



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 102
SEGUNDA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 2008

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despachos

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional de Estudos e Planeamento dos Açores

Página 4298

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direcção Regional da Educação

Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional

Direcção Regional do Desporto

Serviço de Desporto da Terceira

Inspecção Regional de Educação

SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho (Extracto)

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Direcção Regional do Ambiente

JUNTA DE FREGUESIA DE CALHETAS

Aviso

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

Despacho n.º 504/2008 de 2 de Junho de 2008

Considerando que pelo despacho D/PG/2001/60, de 4 de Maio de 2001 foram designadas representantes do Governo Regional dos Açores na Comissão Nacional para a Promoção dos Ofícios e das Microempresas Artesanais, respectivamente como efectiva e suplente, a Directora de Serviços do Centro Regional de Apoio ao Artesanato, Alexandra Andrade, e a Técnica Superior, Rosa Machado;

Considerando que aquela Comissão foi extinta em resultado da alteração orgânica do Programa para a Promoção dos Ofícios e das Microempresas Artesanais que agora foi integrado no Instituto do Emprego e Formação Profissional, no âmbito da reestruturação da Administração Central do Estado;

Considerando que aquele Instituto Público pretende manter a característica pluridisciplinar do Programa, pelo que criou uma Comissão Consultiva que integrará, entre outros parceiros e entidades relevantes para o desenvolvimento do Programa, as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores;

Assim, no uso das competências conferidas pelas alínea *a)* e *r)* do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e pelo n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, e nos termos do disposto na alínea *g)* do artigo 227.º da Constituição, na alínea *n)* dos n.ºs. 2.2 e 2.12 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/97, de 14 de Agosto, com a redacção da Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2000, de 1 de Fevereiro, determino o seguinte:

1 - Designar, sob proposta do Secretário Regional de Economia, representantes do Governo Regional dos Açores na Comissão Consultiva para o PPART (Programa para a Promoção dos Ofícios e das Microempresas Artesanais), respectivamente como efectiva e suplente, a Licenciada Maria Alexandra Borges Andrade e a Licenciada Rosa Maria Pinheiro Machado.

2 - O presente despacho entra imediatamente em vigor.

19 de Maio de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

Despacho n.º 505/2008 de 2 de Junho de 2008

Considerando que foi criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2007, de 20 de Julho de 2007, a Agência Nacional para a Gestão do Programa Juventude em Acção, pelo período de 2007-2013, adiante designada por Agência Nacional;

Considerando que, neste âmbito, foi instituído um órgão de carácter consultivo, denominado Comissão de Acompanhamento cuja sua competência abrange: a definição das prioridades de intervenção a nível nacional e local no quadro global e transversal em sede de política de juventude, bem como a apreciação e emissão de parecer sobre o plano anual de actividades do programa;

Considerando que esta Comissão da Agência Nacional integra um representante do Governo Regional dos Açores;

Assim, de acordo com as competências atribuídas pelo n.º 4 do artigo 5.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, diploma que define a estrutura orgânica do IX Governo Regional dos Açores, e nos termos do disposto na alínea *h*) do n.º 21 da Resolução do Conselho de Ministros 94/2007 de 20 de Julho de 2007, determino:

1 - Nomear o Director Regional da Juventude, Eng. Bruno Miguel Correia Pacheco, para representar o Governo Regional dos Açores na Agência Nacional para a Gestão do Programa Juventude em Acção.

2 - O presente despacho produz efeitos imediatos.

20 de Maio de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

D.R. DE ESTUDOS E PLANEAMENTO

Extracto de Despacho n.º 831/2008 de 2 de Junho de 2008

Por despacho do Director Regional de Estudos e Planeamento dos Açores, de 26 de Maio de 2008:

Raquel Sofia e Areia Costa Dias, técnica superior de 2ª classe do quadro regional da Ilha Terceira, afecta à Direcção Regional de Estudos e Planeamento dos Açores, provida, por promoção, no lugar de técnica superior de 1ª classe do mesmo quadro.

26 de Maio de 2008. - A Chefe de Secção, *Lina Almeida Toste*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL****SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**

Despacho n.º 506/2008 de 2 de Junho de 2008

Solicitado apoio financeiro por Emílio Miguel Alves Leal e Daniela Soares de Sousa, alunos da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo, para a realização do Estágio Profissional em Cabo Verde, por um período de três meses, com a finalidade de identificar as Políticas de Saúde e Estrutura Orgânica do Sistema de Saúde daquele arquipélago, bem como prestar cuidados de enfermagem nas áreas de intervenção primária e diferenciada;

Considerando que as áreas em que o estágio será realizado são de relevante interesse público regional;

Considerando, finalmente, que o pedido foi feito em tempo e que as despesas estão fundamentadas;

1. Determino a concessão de um apoio de € 1.000,00 (mil euros) a Emílio Miguel Alves Leal e de um apoio de € 1.000,00 (mil euros) a Daniela Soares de Sousa destinados a apoiar as despesas com alojamento e alimentação desses estudantes, o qual deverá ser processado por conta da dotação inscrita no Plano da Direcção Regional da Cooperação Externa e Assuntos Europeus do Gabinete do Secretário Regional da Presidência para 2008, Programa 30 – Cooperação Externa, Projecto 30.1 Cooperação Externa, Acção A – Relações Externas e Cooperação, rubrica 04 08 02 – Outras.

2. É revogado o despacho n.º 426 /2008 de 6 de Maio.

15 de Maio de 2008. – O Secretário Regional da Presidência, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Despacho n.º 507/2008 de 2 de Junho de 2008

Em 2007 foi assinado um acordo de cooperação entre o Governo Regional e a Universidade de Massachusetts Dartmouth, através do qual o Governo Regional se comprometia a apoiar a constituição do Arquivo Luso-Americano daquela Universidade.

O Arquivo visa reunir a ampla documentação e informação sobre a presença portuguesa nos Estados Unidos da América existente quer no Centro de Estudos Portugueses, daquela Universidade, quer em várias colecções particulares, entretanto, doadas à mesma, por forma a dar mais visibilidade à história e presença das comunidades portuguesas, em particular da açoriana, na costa leste dos EUA.



JORNAL OFICIAL

Assim, tendo sido solicitado pela Universidade de Massachusetts Dartmouth um apoio do Governo Regional para a digitalização dos Diários de Notícias existentes naquele Arquivo, o que constitui um precioso canal de divulgação da Região, que se adequa às solicitações da sociedade contemporânea digital.

Integrando-se o pedido nos objectivos do Governo Regional de contribuir decisivamente para a constituição de um pólo de conhecimento luso-americano como forma de divulgar a Região, e a sua história, junto da comunidade açoriana nos Estados Unidos da América e, e bem assim, junto de outras comunidades que com ela interajam, de forma a aprofundar, ainda mais, os laços entre a Região e aquele país.

Determino a concessão de um apoio de €70 000,00 (setenta mil euros) Universidade de Massachusetts Dartmouth, destinado a apoiar as despesas com a digitalização dos Diários de Notícias existentes naquele Arquivo, o qual deverá ser processado pelas Despesas do Plano do Gabinete do Secretário Regional da Presidência, Capítulo 40, Projecto 06, Acção B – Promoção Mediática dos Açores no Exterior 04.07.01, Instituição Sem Fins Lucrativos.

16 de Maio de 2008. - O Secretário Regional da Presidência, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

INSPECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Aviso n.º 288/2008 de 2 de Junho de 2008

Lista nominativa de transição para a carreira de inspecção superior de educação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 34.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2007/A, de 21 de Agosto, aprovada por despacho do Secretário Regional da Educação e Ciência, de 11 de Março de 2008:

Nome	Situação actual				Situação para que transita			
	Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalão/ índice	Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalão / índice
Paulo Fernando de Borba de Sousa Lima	Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal	1/710	Técnico Superior	Inspeção Superior de Educação	Inspector Superior Principal	1/350

**JORNAL OFICIAL**

23 de Maio de 2008. – O Inspector Regional, *Herculano Manuel do Couto Godinho*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 832/2008 de 2 de Junho de 2008**

Precedendo de processo de selecção a que se refere os artigos 38.º e 39.º do Estatuto de Pessoal Não Docente do Sistema Educativo Regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março, foi por meu despacho de 21 de Maio de 2008, no uso de competências delegadas, autorizada a mudança para o nível 2 da carreira de auxiliar de acção educativa, os funcionários afectos ao quadro de pessoal não docente da Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe, abaixo indicados:

Nome	Escalã o	Índi ce
Aldina Maria Soares Cordeiro	1º	204
Ana Conceição Alves	1º	204
Ana Paula Gonçalves Travassos	1º	204
Carla Patrícia Custódio Vieira Travassos	1º	204
Carla Patrícia Dias Costa	1º	204
Carlos Gabriel Gouveia Rego	1º	204
Eduarda Gonçalves Couto	3º	228
Eduarda Maria Melo Renquinha Ledo	1º	204
Geralda Margarida Ventura Couto Faria	1º	204
Glória Jesus Amaral Gouveia Almeida	1º	204
Graça de Fátima Medeiros	1º	204
Graciela Maria Galvão Sousa	1º	204
Graziela da Silva Couto	1º	204
Heitor Manuel Faria Amaral	1º	204
Hermínia Espírito Santo Ledo	1º	204
Lígia do Rosário Pereira Sousa	1º	204
Lúcia da Conceição Ventura Ledo	1º	204
Lúcia de Fátima Faria Vieira	1º	204

**JORNAL OFICIAL**

Lúcia de Fátima Torres Oliveira Nunes	1º	204
Luís Gabriel do Couto Senra	1º	204
Manuel Soares Amaral	2º	218
Manuela Rosa Araújo Botelho Soares	1º	204
Maria Arlete Medeiros Cabral Oliveira	1º	204
Maria Conceição Cordeiro Gonçalves	1º	204
Maria Conceição Moniz Rocha	1º	204
Maria Conceição Vieira Faria	3º	228
Maria da Graça Pereira Melo	1º	204
Maria Graça Pimentel Rego Ponte	1º	204
Maria Fátima Paiva Oliveira	1º	204
Maria de Jesus Paiva Machado Pereira	1º	204
Maria Lurdes Gonçalves Faria	1º	204
Maria Espírito Santo Ferreira Botelho	1º	204
Maria Espírito Santo Sodoma	1º	204
Maria Eugénia Moniz Gouveia	1º	204
Maria Evelina Aguiar Dias	1º	204
Maria Fátima Pacheco Borges	1º	204
Maria Filomena Cabral	4º	238
Maria Filomena Rebelo	1º	204
Maria Goreti Cabral Medeiros	1º	204
Maria Goretti Ferreira Pereira	1º	204
Maria Isabel Soares de Sousa	1º	204
Maria Lúcia Aguiar Dias	1º	204
Maria Madalena Lopes Viveiros	1º	204
Maria Minervina Furtado Câmara Silva	1º	204
Maria Natália Lopes Pimentel	1º	204
Maria Olívia Teixeira Silva	1º	204
Maria Oriana Dias da Costa	1º	204
Maria Teresa Abelha Dias	3º	228



JORNAL OFICIAL

Maria Teresa Sousa Moniz	1º	204
Paula Maria Carreiro Furtado	1º	204
Rosa Isabel Vieira Ferreira	1º	204
Rosa Maria Costa Ledo	1º	204

O presente despacho produz efeitos a 1 de Junho de 2008

23 de Maio de 2008. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO

Extracto de Despacho n.º 833/2008 de 2 de Junho de 2008

Por meu despacho de 26 de Maio de 2008, no uso de competências delegadas, ao abrigo dos artigos 38.º e 39.º do Estatuto do Pessoal Não Docente do Sistema Educativo Regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março, são providos no nível 2 da carreira de auxiliar de acção educativa, precedendo concurso, os auxiliares de acção educativa de nível 1, do quadro de pessoal não docente da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória, sendo posicionados no novo escalão e respectivo índice remuneratório, com efeitos a 1 de Junho de 2008:

Nome	Escalão	Índice
Alzira Maria Santos Fonseca	1º escalão	204
José Manuel Toste Gonçalves	1º escalão	204
Maria de Lurdes Costa Cota	1º escalão	204
Maria Manuela Coelho Valadão Borges	2º escalão	218

26 de Maio de 2008. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO****Extracto de Despacho n.º 834/2008 de 2 de Junho de 2008**

Por meu despacho de 26 de Maio de 2008, no uso de competências delegadas, ao abrigo dos artigos 38.º e 39.º do Estatuto do Pessoal Não Docente do Sistema Educativo Regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março, são providos no nível 2 da carreira de auxiliar de acção educativa, precedendo concurso, os auxiliares de acção educativa de nível 1, do quadro de pessoal não docente da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, sendo posicionados no novo escalão e respectivo índice remuneratório, com efeitos a 1 de Junho de 2008:

Nomes	Escalão	Índice
Sandra do Natal Drumonde Cunha Machado	1º	204
Maria dos Anjos Dutra Ávila Leal	1º	204
Filomena Maria Reis Airoso Neves	1º	204
Maria da Conceição Brasil Santos Ribeiro	1º	204
Maria de Fátima Parreira Coelho	1º	204
Sílvia Cristina Nunes de Melo	1º	204
Ana Maria Barcelos da Rocha Costa	1º	204
Ana Cristina Pereira Ficher Romeiro	1º	204
Dília Maria Faria Borges Toste	1º	204
Margarida Manuela Lourenço Rodrigues	1º	204
Alexandra de Fátima Magina G. Correia	1º	204
Maria dos Santos Couto Lima Miranda	1º	204
Maria Clotilde Sousa Simões Valadão	1º	204
Ana Paula Lote Vieira	1º	204
Paulo Jorge Machado Correia Ponte	1º	204
Teresa Margarida Costa Pimentel Toste	1º	204
Alexandrina Pontes Gomes Araújo	1º	204
Cidália Maria Borges Mendes Machado	1º	204
Maria Helena Gonçalves Pamplona Godinho	1º	204

**JORNAL OFICIAL**

Maria dos Anjos Gomes Araújo	1º	204
Filomena Maria Ferreira Cardoso	1º	204
Rosa Isabel Pereira Macedo Rocha	1º	204
Maria Otília Carvalho Rosa	1º	204
Adelaide da Conceição V. Vieira de Freitas	1º	204
Eulália Maria Martins de Sousa Santos	1º	204
Jaime Augusto Borba da Silva	1º	204
Herondina de Fátima Miguel Aguiar	1º	204
Paulina Vieira Toste	1º	204
Maria dos Anjos Lourenço Morais	1º	204
Maria do Carmo Almeida da Silva Aguiar	1º	204
Alzira Miranda Dias Toste Ferreira	1º	204
Maria do Rosário Miranda Bettencourt	1º	204
Ema Adelaide da Silva Borges	2º	218
Nélia Maria Vieira Alves Gonçalves	1º	204
Maria Fernanda Gonçalves Sousa	1º	204
Maria Manuela Dutra Leonardo	1º	204
Maria Adroalda Nunes Gomes Silva	2º	218
Gina de Fátima da Silva Cota	1º	204
Olívia Maria de Castro Dias Pereira	1º	204
Maria de Lurdes Vitória da Rocha	1º	204
Délia Natália Vieira Alves	1º	204
Maria Juvelina Alves Ferreira	1º	204
Vivalda Maria Melo Machado Vasconcelos	1º	204
Maria do Livramento Chaves Picanço Ávila	2º	218
Arlindo Jorge Costa Dutra	1º	204
Maria da Conceição Ferreira Silveira Coelho	3º	228
Maria do Rosário Rocha Vitória Gonçalves	2º	218
Maria de Fátima Martins Evangelho	1º	204
Albertina Leal de Melo Lima	3º	228

**JORNAL OFICIAL**

Maria Teresa Silveira de Sousa Oliveira	1º	204
Rui Natal Pires Faria	1º	204
Délia Filomena Machado Cunha	1º	204
Luís Manuel da Rocha Xavier	1º	204
Maria da Conceição Silva Rebelo	1º	204
Maria Filomena Pereira Borges Silva	1º	204
Aldora de Fátima Soares Romeiro	1º	204
Abel Rafael Vitorino Brasil	1º	204
Maria da Conceição Medeiros Seixas	1º	204
Maria de Fátima Martins de Sousa Cota	1º	204
Maria da Graça Machado Cunha Nunes	1º	204
Maria Manuela Alves Santos	1º	204
Nívia Maria Martins Rocha Miranda	1º	204

26 de Maio de 2008. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

SERVIÇO DE DESPORTO DA TERCEIRA
Contrato-Programa n.º 192/2008 de 2 de Junho de 2008

Ao abrigo do artigo 67.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o artigo 45.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as novas alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, foram celebrados, para o ano de 2008, contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direcção Regional do Desporto, o Fundo Regional do Desporto, o Serviço de Desporto da Terceira e as entidades que desenvolvem actividade naquela ilha, nos montantes abaixo indicados, cujos originais se encontram devidamente arquivados na Direcção Regional do Desporto.

O objecto dos contratos-programa é o apoio para a promoção e desenvolvimento de actividades físicas e desportivas, de carácter regular.

**JORNAL OFICIAL**

Entidade	Montante
Clube Naval da Praia da Vitória	900,00 €

26 de Maio de 2008 . – O Director do Serviço, *João Pedro Borba Mont'Alverne Sequeira*.

D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Declaração n.º 2/2008 de 2 de Junho de 2008

Declara-se que, por ter sido indevidamente publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 93, de 19 de Maio de 2008, o Aviso de Regulamento de Extensão n.º 37/2008, de 19 de Maio, deve ser considerado nulo e sem efeito.

23 de Maio de 2008. O Director de Serviços do Trabalho, *João de Melo Medeiros*.

D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Convenção Colectiva de Trabalho n.º 35/2008 de 2 de Junho de 2008**CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo – Revisão global.**

O CCT celebrado entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 24, Suplemento, de 24 de Julho de 1980, rectificado pelo *Jornal Oficial*, II Série, Suplemento, de 9 de Outubro de 1980, com as alterações publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 31, 2.º Suplemento, de 3 de Setembro de 1981, *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 6, de 19 de Abril de 1983, *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 15, de 26 de Julho de 1984, *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 15, de 25 de Julho de 1985, *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 14, de 24 de Julho de 1986, *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 13, de 2 de Julho de 1987, *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 12, de 3 de Agosto de 1989, *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 8, de 18 de Abril de 1991, *Jornal Oficial* IV Série, n.º 5, de 7 de Maio de 1992, *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 6, de 27 de Maio de 1993, *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 13, de 14 de Julho de 1994, *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 9, de 8 de Junho de 1995, *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 23, de 12 de Dezembro de 1996, *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 4, de 9 de Abril de 1998, *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 4, de 27 de Abril de 2000, *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 11, de 5 de Julho de 2001, rectificado pelo *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 14, de 9 de Agosto de 2001, *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 14, de 1 de Agosto de 2002, *Jornal Oficial*, IV

**JORNAL OFICIAL**

Série, n.º 17, de 20 de Junho de 2003, *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 16, de 18 de Novembro de 2004, é alterado pela presente revisão, e passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I**Área, âmbito e vigência**

Cláusula 1.ª

1 - O presente contrato colectivo de trabalho aplica-se, sem excepção, a todas as entidades patronais representadas pela Câmara de Comércio de Angra do Heroísmo, bem como aos trabalhadores ao seu serviço cujas funções correspondam a qualquer das profissões e categorias definidas no anexo I, desde que não exista regulamentação colectiva de trabalho específica, sem prejuízo do disposto no n.º 2.

2 - Consideram-se condições mínimas as normas contidas no presente contrato, aplicando-se, igualmente, às entidades patronais e trabalhadores ao seu serviço que estejam abrangidos ao âmbito de uma convenção colectiva de trabalho (acordos privativos de empresas, contratos colectivos ou outra regulamentação) no que respeita a cláusulas que fixem condições de trabalho, benefícios ou remunerações menos favoráveis.

3 - Este contrato só se aplica aos trabalhadores sindicalizados.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

1 - O presente contrato colectivo de trabalho entra em vigor, para todos os efeitos, a partir de 1 de Janeiro de 2008, e terá a vigência de 36 meses, salvo no respeitantes as cláusulas de natureza pecuniária, que são revistas em Janeiro de cada ano.

2 - O presente CCT, mantem-se em vigor até ser substituído por novo C.C.T

CAPÍTULO II

Cláusula 3.ª

Liberdades o exercicio do direito sindical

1 - Os trabalhadores e os sindicatos tem direito de organizar e desenvolver a actividade sindical dentro das empresas, nomeadamente através de delegados sindicais, comissões sindicais e comissões intersindicais.

2 - À entidade patronal é vedada qualquer interferencia na actividade sindical dos trabalhadores ao seu serviço, nomeadamente não podendo recusar-se a dispensar os mesmos sempre que o sindicato o solicite, dentro dos limites estabelecidos legalmente.

**JORNAL OFICIAL**

Secção I

Cláusula 4.^a**Condições Especiais de Admissão**

1 - São condições mínimas de admissão a idade de 16 anos e a conclusão da escolaridade mínima obrigatória, não havendo oposição escrita dos seus pais, ou, mediante autorização escrita destes, caso não se verifiquem tais requisitos.

2 - Para os trabalhadores de escritório, com excepção dos cobradores, telefonistas, contínuo/cobrador, e porteiros, as habilitações mínimas são o nono ano de escolaridade, curso geral dos liceus, curso geral do comércio e cursos oficiais ou oficializados que não tenham duração inferior àqueles e que preparem para o desempenho de funções comerciais.

3 - Para os trabalhadores de armazém bem como para os telefonistas a idade mínima de admissão é de 16 anos; para contínuos, porteiros e guardas, é de 18 anos, e para os cobradores é de 21 anos.

4 - Não serão exigidas as habilitações mínimas previstas nesta cláusula aos trabalhadores que à data da entrada em vigor deste contrato desempenham as funções correspondentes a qualquer das profissões aqui previstas e, bem assim, no caso o local de trabalho se situar em concelhos onde não existam estabelecimentos que facultem graus de ensino.

5 - Como praticantes de caixeiro só poderão ser admitidos indivíduos com menos de 18 anos de idade.

6 - Serão classificados de caixeiro-ajudante ou operador-ajudante, pelo menos, os indivíduos admitidos com mais de 18 anos de idade.

7 - Sempre que a entidade patronal reconheça que algum trabalhador dispõe de condições para exercício de função mais qualificada deverá promovê-lo, mesmo que não estejam preenchidos os limites máximos fixados por este contrato, obtido o parecer favorável do Sindicato.

Secção II

Carreira profissionalCláusula 5.^a**Categorias profissionais**

1 - Os profissionais de escritório abrangidos pelo contrato serão obrigatoriamente classificados nas categorias profissionais que a seguir se enumeram:

Trabalhadores de escritório**Grupo I**



- 1 - Chefe de Escritório ou Director de Serviços
- 2 - Chefe de Serviços, Departamento ou Divisão
- 3 - Secretário Geral
- 4 - Inspector Administrativo
- 5 - Técnico Oficial de Contas
- 6 - Contabilista
- 7 - Tesoureiro
- 8 - Director de Sistemas Informáticos

Grupo II

- 10 - Chefe de Secção
- 11 - Guarda Livros

Grupo III

- 12 - Secretário da Direcção
- 13 - Sub-Chefe de Secção

Grupo IV

- 14 - 1.º Escriurário
- 15 - Caixa de Serviços Financeiros
- 16 - Operador de Sistemas de 1.ª
- 17 - Operador de Cálculo e Processamento de Salários

Grupo V

- 18 - 2.º Escriurário
- 19 - Recepcionista de 1.ª
- 20 - Operador de Sistemas de 2.ª
- 21 - Cobrador de 1.ª



Grupo VI

- 22 - 3.º Escriturário
- 23 - Recepcionista de 2.ª
- 24 - Cobrador de 2.ª
- 25 - Operador de Sistemas de 3.ª
- 26 - Telefonista de 1.ª

Grupo VII

- 27 - Continuo
- 28 - Contínuo/Cobrador
- 29 - Porteiro/Guarda
- 30 - Dactilógrafo
- 31 - Telefonista de 2.ª
- 32 - Trabalhador de Limpeza.

Grupo VIII

- 33 - Estagiário

2 - Os profissionais de comércio abrangidos pelo contrato serão obrigatoriamente classificados nas categorias profissionais que a seguir se enumeram:

Trabalhadores do comércio

Grupo I

- 1 - Gerente Comercial

Grupo II

- 2 - Encarregado Geral
- 3 - Chefe/Responsável de Vendas
- 4 - Chefe/Responsável de Compras



5 - Encarregado de Loja ou Supermercado

6 - Chefe de Controlo da Qualidade

Grupo III

7 - Caixeiro-Encarregado

8 - Caixeiro - Chefe de Secção

9 - Encarregado de Armazém

10 - Inspector de Vendas

11 - Operador-Encarregado

12 - Técnico de Controlo de Qualidade de 1.^a

Grupo IV

13 - Técnico de Vendas ou Caixeiro Especializado

14 - 1.º Caixeiro

15 - Vendedor

16 - Caixeiro viajante, de praça, de mar, Promotor ou Prospector de Vendas

17 - Operador Especializado

18 - Técnico de Controlo de Qualidade de 2.^a

Grupo V

19 - 2.º Caixeiro

20 - Demonstrador

21 - Conferente

22 - Operador de 1.^a (Super-Hipermercados)

Grupo VI

23 - 3.º Caixeiro

24 - Caixa

**JORNAL OFICIAL**

- 25 - Propagandista e Angariador
- 26 - Operador de 2.^a (Super-Hipermercados)
- 27 - Fiel de Armazém
- 28 - Operador de Máquinas
- 29 - Repositor
- 30 - Auxiliar de Controlo de Qualidade

Grupo VII

- 31 - Distribuidor
- 32 - Embalador/Empregado de Serviço de Pesagem/ Rotulador - Etiquetador
- 33 - Servente
- 34 - Trabalhador de Limpeza
- 35 - Caixeiro-Ajudante e Operador Ajudante

Grupo VIII

- 36 - Praticantes

3 - As entidades patronais que, à data da entrada em vigor deste contrato, tenham ao seu serviço trabalhadores com designações de categorias profissionais diferentes das mencionadas nos números anteriores e anexo I, terão de os reclassificar no prazo de trinta dias, numa das categorias constantes deste contrato, podendo o trabalhador comunicar tal situação ao sindicato, para, querendo, pronunciar-se, no prazo de 30 dias sobre a reclassificação.

4 - A reclassificação mencionada no ponto anterior não poderá resultar para o trabalhador a perda da retribuição que auferia anteriormente.

5 - A atribuição referida no número anterior só se tornará definitiva se, até trinta dias após a recepção da comunicação da nova categoria atribuída, os trabalhadores não reclamarem dela, directamente ou por intermédio do Sindicato.

6 - A definição de todas as categorias profissionais enumeradas nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula constam no anexo I ao contrato.

7 - A categoria profissional de um trabalhador estabelece-se, em conformidade com as definições do anexo I ao contrato, em função das tarefas que executa e sua natureza e não

**JORNAL OFICIAL**

consoante o local - estabelecimento comercial ou escritório nomeadamente, em que exerce a sua actividade.

8 - A menos que a actividade de um trabalhador seja enquadrável noutra categoria genérica ou específica definida no anexo I, não constitui motivo de exclusão de certa categoria profissional o facto de esse trabalhador não desempenhar algumas tarefas enunciadas na definição desta última categoria.

9 - Se um trabalhador executar tarefas susceptíveis de enquadramento em mais do que uma categoria profissional, ser-lhe-á atribuída aquela a que corresponda mais elevada retribuição, sem prejuízo da aplicação prévia das regras fixadas nos números precedentes.

10 - Se, porém, a categoria de mais elevada retribuição a que alude o número anterior não tiver acesso obrigatório, será antes atribuída uma categoria que o possua, de entre as que convierem às tarefas desempenhadas pelo trabalhador em causa sem prejuízo de lhe competir a retribuição correspondente àquela categoria que em princípio lhe seria atribuível por força do número antecedente.

11 - Por iniciativa da associação patronal ou do Sindicato poderá a comissão paritária criar ou reconhecer a existência de outras profissões para além das indicadas, as quais passarão a fazer parte integrante do presente contrato após publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores.

Cláusula 6.^a

Relações nominais

As entidades patronais organizarão e remeterão o respectivo quadro de pessoal nos termos legais.

Cláusula 7.^a

Estágio para profissionais de escritório

Os estagiários farão o seu estágio num período máximo de três anos.

Cláusula 8.^a

Apresendizagem e estágio para profissionais de comércio

1 - Dos profissionais de comércio consideram-se aprendizes os praticantes; consideram-se estagiários os caixeiros ajudantes e os operadores ajudantes.

2 - Os praticantes farão a sua aprendizagem num período máximo de três anos.

3 - Os caixeiros ajudantes e os operadores ajudantes farão o seu estágio num período máximo de três anos.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 9.^a**Acesso, regras gerais e comuns**

1 - O acesso é a promoção de um trabalhador de qualquer categoria profissional de um grupo para outro qualquer de outro grupo que seja hierarquicamente superior àquele, mediata ou imediatamente, e tal acesso pode efectuar-se em qualquer dos casos referidos nos números seguintes desta cláusula, sem prejuízo apenas do disposto nas cláusulas 10.^a e 11.^a.

2 - O acesso dos profissionais abrangidos pelo contrato pode resultar de disposição imperativa do mesmo ou de acto espontâneo da entidade patronal; no primeiro dos casos, a disposição pode criar categorias de acesso obrigatório.

3 - Considera-se categoria de acesso obrigatório aquela que deu origem à promoção do profissional pela simples antiguidade ou idade do mesmo, em virtude de preceito imperativo do contrato.

4 - O acesso resultante de acto espontâneo da entidade patronal pode ter lugar a todo o tempo, devendo sempre ser dada preferência aos profissionais mais competentes que possuam maiores habilitações literárias e ou profissionais e que sejam mais antigos nos quadros da empresa.

5 - Quando um trabalhador for prestar serviço para outra entidade patronal, a convite desta, contar-se-á para, efeitos de antiguidade, todo o tempo de serviço que o trabalhador já tinha nas entidades patronais anteriores.

6 - Para efeitos do número anterior, o trabalhador apresentará documento escrito sobre a respectiva antiguidade.

Cláusula 10.^a**Acesso obrigatório dos profissionais de escritório**

1 - Consideram-se categorias de acesso obrigatório dos profissionais de escritório as de estagiário, segundo-escriturário e terceiro-escriturário, operador de sistemas de terceira e operador de sistemas de segunda, nas condições enunciadas nos números seguintes:

2 - Os estagiários, logo que completem três anos de estágio ou atinjam vinte e um anos de idade, serão promovidos a terceiros escriturários.

3 - Os segundos escriturários e terceiros escriturários terão automaticamente acesso a primeiros escriturários e segundos escriturários, respectivamente, logo que completem cinco anos de serviço na categoria.

4 - Os operadores de sistemas de terceira e operadores de sistemas de segunda terão automaticamente acesso a operadores de sistemas de segunda e operadores de sistemas de primeira, respectivamente, logo que completem cinco anos de serviço na categoria.

**JORNAL OFICIAL**

5 - Os contínuos, porteiros, e telefonistas, desde o momento em que completem as correspondentes habilitações legais mínimas, serão promovidos a estagiários, a menos que expressamente por escrito, declarem que desejam manter-se na categoria que possuíam e sem prejuízo de, por conveniência de serviço ou inexistência de vagas, poderem continuar adstritos ao seu serviço próprio.

Cláusula 11.^a**Acesso obrigatório dos profissionais de comércio**

1 - Consideram-se categorias de acesso obrigatório dos profissionais de comércio as de praticante, operador-ajudante, caixeiro-ajudante, segundo caixeiro e terceiro caixeiro, nas condições enunciadas nos números seguintes:

2 - Os praticantes terão acesso automaticamente a caixeiro ajudante logo que atinjam 18 anos de idade ou completem a sua aprendizagem.

3 - Os caixeiros-ajudantes e operadores-ajudantes terão automaticamente acesso a terceiros caixeiros e a segundos-operadores, respectivamente, logo que completem o seu estágio ou atinjam 21 anos de idade.

4 - Os segundos caixeiros e terceiros caixeiros terão automaticamente acesso a primeiros caixeiros e segundos caixeiros, respectivamente, logo que completem cinco anos de serviço na categoria.

5 - Os segundos-operadores e primeiros-operadores de supermercados e hipermercados terão automaticamente acesso a primeiros-operadores e a operadores especializados, respectivamente, logo que completem cinco anos de serviço na categoria.

6 - Os auxiliares de controlo de qualidade terão automaticamente acesso a segundos técnicos de controlo de qualidade, logo que completem cinco anos de serviço na categoria.

7 - Os segundos técnicos de controlo de qualidade terão automaticamente acesso a primeiros técnicos de controlo de qualidade, logo que completem cinco anos de serviço na categoria.

CAPÍTULO III**Direitos e deveres das partes**Cláusula 12.^a**Deveres da entidade patronal**

1 - São deveres da entidade patronal:

a) Providenciar para que haja bom ambiente moral e instalar os trabalhadores em boas condições de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à higiene e segurança no trabalho e à prevenção de doenças profissionais;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Promover e dinamizar, por todas as formas, a formação dos trabalhadores nos aspectos de segurança e higiene no trabalho;
- c) Prestar aos sindicatos todos os esclarecimentos que por estes lhe forem pedidos relativos ao pessoal sindicalizado;
- d) Cumprir rigorosamente as disposições da lei e deste contrato;
- e) Passar certificados contendo informações de carácter profissional, de acordo com as indicações expressamente solicitadas por escrito pelos trabalhadores ou pelo Sindicato, e devidamente autenticados;
- f) Usar de respeito e justiça em todos os actos que envolvam relações com os trabalhadores, assim como exigir do pessoal investido em funções de chefia e fiscalização que trate com correcção os trabalhadores sob as suas ordens;
- g) Facultar, sem prejuízo da retribuição, aos seus trabalhadores que frequentem estabelecimentos de ensino oficial ou equivalente o tempo necessário à prestação de provas de exame, bem como facilitar-lhes a assistência às aulas.
- h) Segurar todos os trabalhadores por forma a estes receberem quantitativo não inferior ao ordenado normal, durante os primeiros noventa dias de incapacidade, sob pena de, não o fazendo, a entidade patronal pagar a diferença entre a pensão atribuída pelo seguro e o ordenado normal, durante aquele período.
- O seguro abrange o trabalhador durante o período de trabalho e nas suas deslocações de ida e regresso. Nas deslocações para fora da ilha por período não superior a 45 dias o seguro não poderá ser inferior a 5.000 euros;
- i) Mencionar no mapa de quotização do mês respectivo a cessação do contrato de trabalho com qualquer trabalhador;
- j) Proceder ao desconto nos vencimentos do produto das quotizações dos trabalhadores que, por declaração escrita, que deverá ser arquivada, expressamente não declararem o contrário, devendo elaborar as respectivas folhas e reter o produto da quotização, a ser cobrada pelo Sindicato no local do trabalho ou onde forem processados os vencimentos;
- l) Facultar a consulta, pelo trabalhador que o solicite, do respectivo processo individual;
- m) Apenas exigir do trabalhador, em princípio, actividade correspondente à categoria para que foi contratado. Quando o interesse da empresa o exija, a entidade patronal poderá encarregar temporariamente o trabalhador de serviços não compreendidos no objecto do contrato, desde que isso não implique diminuição na retribuição nem modificações da posição do trabalhador, que beneficiará de tratamento mais favorável quando tal corresponder aos serviços a prestar;
- n) Orientar cuidadosamente a aprendizagem dos que ingressam na profissão;

**JORNAL OFICIAL**

- o) Acatar as deliberações da comissão paritária em matéria da sua competência;
- p) Tratar com urbanidade os seus colaboradores e empregados e, sempre que tiver de lhes fazer alguma observação ou admoestação, fazê-lo de forma a não ferir a sua dignidade;
- q) Facultar a actividade das comissões de trabalhadores e dos delegados sindicais dentro das empresas, não se opondo à afixação ou distribuição de comunicados emitidos pelos sindicatos;
- r) Quaisquer outros definidos na lei e no contrato, nomeadamente os que resultem dos direitos e garantias do trabalhador;
- s) Proporcionar aos trabalhadores meios de formação e aperfeiçoamento profissional;
- t) A todos os trabalhadores que frequentem cursos nocturnos ou livres, com interesse para sua valorização profissional, deverão as entidades patronais facilitar o cumprimento dos correlativos deveres, sem que por tal facto seja possível impor-lhes tratamento menos favorável ou diminuição de retribuição.

Cláusula 13.^a**Garantias dos trabalhadores**

1 - É absolutamente vedado à entidade patronal:

- a) Opor-se por qualquer forma a que o trabalhador exerça os seus direitos ou beneficie das suas regalias, bem como despedi-lo ou aplicar-lhe sanções por causa desse exercício;
- b) Exercer pressão sobre o trabalhador para que actue no sentido de influir desfavoravelmente nas condições de trabalho dele ou dos seus companheiros;
- c) Modificar as condições de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, de forma que dessa modificação resulte ou possa resultar diminuição de retribuição e demais regalias;
- d) Baixar de categoria, escalão ou grau ou classe do trabalhador;
- e) Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou a utilizar serviços fornecidos pela entidade patronal ou por pessoa por ela indicada;
- f) Explorar com fins lucrativos quaisquer cantinas, refeitórios, economato ou outros estabelecimentos para fornecimento de bens ou prestação de serviços aos trabalhadores;
- g) Despedir ou readmitir, mesmo com o seu acordo, havendo o propósito de o prejudicar em direitos ou garantias adquiridas;
- h) Despedir sem justa causa qualquer trabalhador;
- i) A prática do *lock-out*;

**JORNAL OFICIAL**

j) Admitir ao seu serviço trabalhadores na situação de reformados, excepto se a reforma não atingir o salário mínimo nacional;

k) Estabelecer contratos com empresas de prestação de serviços que subcontratem mão-de-obra directa.

Cláusula 14.^a

Deveres dos trabalhadores

São deveres dos trabalhadores:

- a) Cumprir as cláusulas do presente contrato;
- b) Executar, de harmonia com as suas aptidões e categoria profissional, as funções que lhes forem confiadas;
- c) Guardar segredo profissional sobre todos os assuntos que não estejam expressamente autorizados a revelar;
- d) Observar e fazer observar rigorosamente as determinações dos superiores ou quaisquer regulamentos;
- e) Respeitar e tratar com urbanidade a entidade patronal, ou superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relações com a empresa;
- f) Comparecer ao serviço com assiduidade e realizar o trabalho com zelo e diligência;
- g) Observar e fazer observar rigorosamente as determinações dos superiores ou quaisquer regulamentos, excepto os que forem contrários aos seus direitos e garantias;
- h) Zelar pelo estado de conservação do material que lhe estiver confiado, salvo desgaste normal, motivado por uso e/ou acidente;
- i) Cumprir e fazer cumprir as normas de salubridade, higiene e segurança no trabalho;
- j) Respeitar e fazer-se respeitar por todos aqueles com quem, profissionalmente tenham de privar;
- k) Guardar lealdade à entidade patronal, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ela;
- l) Proceder com justiça e humanidade em relação às infracções disciplinares dos seus subordinados;
- m) Informar com verdade, isenção e espírito de justiça e respeito dos seus inferiores hierárquicos;

**JORNAL OFICIAL**

n) Desempenhar, na medida do possível, o serviço dos colegas que se encontrem em gozo de direito anual de férias, ou com baixa clínica;

o) Acompanhar com todo o interesse a aprendizagem dos que ingressam na profissão a orientá-los no sentido de os tornar elementos úteis às entidades patronais e à sociedade.

CAPÍTULO IV**Prestação de trabalho**Cláusula 15.^a**Duração de trabalho**

1 - O período normal de trabalho para os trabalhadores abrangidos por este contrato não poderá exceder quarenta horas em cada semana, sem prejuízo do horários de menor duração que já estejam a ser praticados pelas empresas.

2 - Caso se verifique acordo entre a entidade patronal e os trabalhadores, poderá vir a ser praticado horário tipo flexível bem como estabelecido um regime especial de adaptabilidade fixando-se o período normal de trabalho em termos médios pelo período de referência de doze meses observando-se os seguintes termos:

a) O período normal de trabalho pode ser aumentado até ao máximo de duas horas, tendo por limite semanal as cinquenta horas, só não contando para esse limite o trabalho suplementar prestado por motivo de força maior;

b) Nas semanas em que a duração do trabalho seja inferior a quarenta horas, a redução diária não pode ser superior a duas horas, sem prejuízo de se acordar também na redução da semana de trabalho em dias ou meios dias.

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o período normal de trabalho diário terá sempre o limite máximo de duração estabelecido pela lei, subdividindo-se em dois únicos períodos, nenhum dos quais de duração superior a cinco horas nem inferior a três, e entre estes subperíodos haverá um só intervalo, de descanso.

4 - Nos casos estabelecidos na lei ou no contrato poderá, todavia, haver um único período normal de trabalho diário, cuja duração terá limites iguais aos dos subperíodos aludidos no número anterior.

5 - Os mapas do horário de trabalho ou suas alterações devem ser entregues à Inspeção Regional de Trabalho nos termos legais e as entidades patronais afixá-los-ão em lugar em visível do escritório ou estabelecimento comercial a que respeitam.

Cláusula 16.^a**Trabalho suplementar**

1 - Considera-se trabalho suplementar o prestado fora do horário de trabalho.



2 - Nenhum trabalhador poderá prestar mais de duzentas horas de trabalho suplementar por ano.

4 - A prestação de trabalho suplementar confere o direito a remuneração especial, a qual será igual à retribuição, normal, acrescida das percentagens legalmente estipuladas.

5 - Para os efeitos constantes desta cláusula, a retribuição horária será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Retribuição horária - Retribuição mensal x 12

Horário de trabalho semanal x 52

Cláusula 17.^a

Trabalho em dia de descanso semanal ou feriado

1 - O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado dá direito ao trabalhador a descansar num dos três dias seguintes.

2 - O disposto no número anterior é válido qualquer que seja o período de trabalho prestado no dia de descanso semanal ou feriado.

3 - O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será remunerado com o acréscimo previsto na lei.

Cláusula 18.^a

Isenção do horário de trabalho

1 - Os trabalhadores isentos do horário de trabalho têm direito a retribuição especial.

2 - A retribuição mencionada no número precedente será de montante certo, independente da duração efectiva do trabalho prestado, e com acréscimo nunca inferior a 30% sobre o ordenado mínimo a que o isentado tem direito.

3 - Podem ser isentados do horário de trabalho, sem que aufiram a retribuição mencionada nos números antecedentes, os indivíduos empregados em estabelecimentos de pequena categoria, que vivam em comunhão de mesa e habitação com a respectiva entidade patronal e que com esta tenham parentesco por afinidade ou consanguinidade em qualquer grau da linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, devendo o requerente juntar prova documental do parentesco ao requerimento da isenção.

4 - Podem renunciar à retribuição referida no n.º 2 desde que o façam por escrito, os trabalhadores que exerçam alguma das categorias enumeradas nos grupos I e II dos n.ºs 1 e 2 da cláusula 5.^a.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 19.^a**Horário de trabalho**

O horário do pessoal dos estabelecimentos de venda ao público poderá ser fixado dentro do horário de abertura e encerramento estabelecido pelos competentes regulamentos camarários.

CAPÍTULO V**Suspensão da prestação do trabalho**Cláusula 20.^a**Descanso semanal e feriados**

1 - O dia de descanso semanal é o Domingo.

2 - Nos dias decretados como feriados obrigatórios, bem como naqueles que lhe são equiparados pelo contrato por força do disposto no numero seguinte, deve a entidade patronal suspender o trabalho como se de um dia de descanso semanal se tratasse.

3 - São considerados feriados todos os feriados obrigatórios bem como os feriados camarários.

a) Em toda a área de aplicação do contrato, os feriados obrigatórios como tais decretados e a segunda feira das festas do Espírito Santo;

b) Também em toda a area de aplicação do contrato os que se seguem;

- Terça-Feira de carnaval;

- Sexta feira santa;

- Primeira oitava do natal (dia 26 de Dezembro).

c) Apenas na área de cada concelho, o respectivo feriado municipal.

Cláusula 21.^a**Férias**

1 - O trabalhador tem direito a gozar férias em virtude do trabalho prestado em cada ano civil.

2 - O direito a férias é irrenunciável.

3 - Aos trabalhadores que, pertencendo ao mesmo agregado familiar, se encontrem ao serviço da mesma entidade patronal, deverá ser concedida a faculdade de gozarem férias em simultâneo.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 22.^a**Proibição de acumulação de férias**

As férias devem ser gozadas no decurso do ano civil em que se vencem, não sendo permitido, excepto em caso de acordo com a entidade patronal, cumular no mesmo ano férias de dois ou mais anos.

Cláusula 23.^a**Proibição de exercício de outra actividade durante as férias**

O trabalhador não pode exercer durante as férias qualquer outra actividade remunerada, salvo se já a viesse exercendo cumulativamente.

CAPÍTULO VI**Retribuição**Cláusula 24.^a**Retribuições mínimas mensais**

1 - Para efeitos de remuneração, as categorias de trabalhadores abrangidos por este contrato são agrupadas nos termos do anexo I, sendo a retribuição mensal mínima para cada categoria a que consta da respectiva tabela, anexo II.

2 - As retribuições estipuladas compreendem apenas a parte certa da retribuição, não podendo por este facto ser diminuídas ou retiradas as comissões já acordadas.

3 - A retribuição mensal será paga até ao último dia útil do mês a que disser respeito.

4 - As diuturnidades que acrescem à retribuição mensal serão pagas conjuntamente com esta, a partir do primeiro mês, inclusivè em que se vençam.

5 - No acto do pagamento da retribuição a entidade patronal é obrigada a entregar ao trabalhador um talão preenchido de forma indelével, no qual figurem o nome completo do trabalhador, respectiva categoria profissional, número de inscrição da Previdência, período de trabalho a que corresponde a retribuição, diversificação das importâncias relativas a trabalho normal e as horas extraordinárias ou a trabalho em dia de descanso semanal ou feriado, os subsídios, os descontos e o montante líquido a receber.

6 - Sempre que a dimensão da empresa o permita poderá a entidade patronal, sem prejuízo das retribuições estabelecidas, atribuir aos trabalhadores ao seu serviço participação nos resultados do empreendimento - quer sob a forma de gratificação, quer sob a forma de percentagem - sobre os lucros ou qualquer outra.

**JORNAL OFICIAL**

7 - Para os trabalhadores a tempo não completo, a remuneração mensal é determinada através do número de horas de trabalho mensal praticados na empresa para a respectiva profissão, multiplicada pelo valor da retribuição horária normal encontrada para a categoria, pela seguinte fórmula:

$Rm \times 12$

$52 \times n$

sendo Rm o valor da remuneração mensal praticada na empresa ou prevista no presente CCT para a respectiva categoria e n é o período normal de trabalho semanal praticado na empresa ou previsto neste CCT para a respectiva profissão.

Cláusula 25.^a

Diuturnidades

1 - Os profissionais abrangidos pelo presente contrato têm direito a uma diuturnidade de 4% por cada ano de permanência ao serviço da mesma entidade patronal em categoria sem promoção obrigatória, até ao limite de oito diuturnidades.

2 - Os valores das diuturnidades serão calculadas sobre as remunerações mínimas estabelecidas no presente contrato, acrescendo às mesmas retribuições mínimas.

3 - Para efeitos de diuturnidades consideram-se como mesma categoria aquelas que estejam incluídas ou equiparadas ao mesmo grupo de classificação e de tabela salarial, com exclusão das que tiverem promoção obrigatória a outra de grupo superior.

4 - Sem prejuízo do vencimento do direito à diuturnidade, os valores correspondentes não serão devidos nos casos em que isso lhe for permitido, nos termos da legislação em vigor, se a entidade patronal aumentar voluntariamente a remuneração do profissional em valor igual ou superior ao da diuturnidade.

5 - No caso de o profissional ter sido aumentado, nos termos do número anterior, em valor inferior ao correspondente à diuturnidade, terá direito à diferença entre o valor desse aumento e o correspondente às diuturnidades vencidas.

6 - Para efeitos de diuturnidade, conta-se o tempo e permanência na categoria anteriormente à data a entrada em vigor do presente contrato, vencendo tantas diuturnidades quantas as vencidas.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 26.^a**Deslocações**

Os apoios financeiros concedidos a trabalhadores deslocados por força do cumprimento das suas funções a título de ajudas de custo diárias serão regulados pelo regime em vigor para os funcionários públicos em igualdade de circunstâncias.

CAPÍTULO VII**Cessação do contrato de trabalho**Cláusula 27.^a**Causas de cessação**

O contrato de trabalho cessa nos termos e moldes legalmente previstos.

CAPÍTULO VIII**Comissões paritárias e de conciliação**

Secção I

Comissão paritáriaCláusula 28.^a**Constituição da comissão paritária e funções**

1 - Até trinta dias após a entrada em vigor deste contrato colectivo é constituída uma comissão paritária, composta por três elementos, representando os trabalhadores e outros três representando as entidades patronais.

2 - Haverá por cada membro efectivo um suplente que o substituirá nos seus impedimentos.

3 - Os membros da comissão paritária são eleitos ou designados pelas associações que os representam.

4 - A comissão paritária tem por função a interpretação e integração de lacunas verificadas neste contrato.

5 - Os representantes das entidades patronais e dos trabalhadores poderão fazer-se assistir por técnicos, que poderão participar apenas na qualidade de assessores.

Cláusula 29.^a**Mandato**

1 - Os membros das comissões paritárias exercem o seu mandato por um ano, podendo no entanto, ser revogado em qualquer momento.

**JORNAL OFICIAL**

2 - A comissão paritária poderá convidar um representante do departamento com competência na área laboral a assistir às suas reuniões sem direito a voto. Contudo, se assim for acordado, o mesmo poderá ter voto de desempate.

Cláusula 30.^a

Funcionamento

1 - A comissão paritária funcionará rotativamente de três em três meses na sede do Sindicato e na sede da Associação, sendo o apoio administrativo assegurado pelos serviços da instituição onde funcionar.

2 - A comissão paritária reunirá sempre que for convocada por qualquer das partes outorgantes neste contrato.

3 - Compete às partes assegurar o funcionamento e o expediente e ordenar diligências necessárias para a obtenção dos fins a atingir, sendo as despesas porventura havidas suportadas por igual por ambas as partes.

Cláusula 31.^a

Deliberações

1 - A comissão paritária só pode deliberar desde que esteja presente dois dos membros efectivos representantes de cada parte.

2 - As deliberações tomadas por unanimidade pela comissão paritária consideram-se para todos os efeitos como regulamentação do presente contrato e são aplicáveis automaticamente às entidades patronais e aos trabalhadores abrangidos pelas portarias de alargamento de âmbito do contrato, sendo depositadas e publicadas nos termos do contrato.

Secção II**Comissão de conciliação**

Cláusula 32.^a

Constituição e competência

1 - No âmbito do presente contrato funciona uma comissão de conciliação, constituída por três membros dos quais um, que será o presidente, nomeado pela competente entidade oficial, um pelo Sindicato e outro pela Associação.

2 - Os mandatos dos membros da comissão de conciliação terão a duração de um ano, podendo ser renovados por iguais períodos.

3 - Os mandatos dos membros representantes do Sindicato e da Associação, poderão ser revogados por essas instituições em qualquer momento.

**JORNAL OFICIAL**

4 - A competência da comissão de conciliação é a que lhe for atribuída pela respectiva legislação.

CAPÍTULO IX**Disposições gerais e transitórias**

Cláusula 33.^a

Garantias de manutenção de regalias

Da aplicação do presente contrato não poderão resultar quaisquer prejuízos para os trabalhadores, designadamente baixa ou mudança de categoria ou classe, bem como diminuição de retribuições, comissões ou outras regalias de carácter regular ou permanente que já estejam a ser praticadas pela entidade patronal.

Cláusula 34.^a

Prevalência de normas

Consideram-se expressamente aplicadas todas as disposições que estabeleçam tratamento mais favorável do que o presente contrato, quer elas sejam ou venham a ser atribuídas por via administrativa, quer por via convencional.

Cláusula 35.^a

Força vinculada dos anexos e notas do contrato

Os anexos e notas respectivas ao presente contrato obrigam as entidades patronais e os trabalhadores abrangidos do mesmo modo que o próprio contrato, dele se considerando para todos os efeitos parte integrante.

Cláusula 36.^a

Reclassificações

Após a entrada em vigor deste contrato, as empresas são obrigadas a reclassificar o seu pessoal, segundo as categorias definidas em anexo, dentro de trinta dias.

ANEXO I**Definição de funções das categorias profissionais****1 Profissionais de escritório**

1 - *Chefe de escritório e director de serviços* - O profissional que superintende em todos os serviços de escritório, tendo sob as suas ordens dois ou mais chefes de serviços ou apenas dois ou mais chefes de secção.

**JORNAL OFICIAL**

2 - *Chefe de serviços, departamentos ou divisão* - O profissional que, na dependência do chefe de escritório, dirige um departamento dos serviços tendo sob as suas ordens, normalmente, dois chefes de secção.

3 - *Secretário-geral* - Nas associações ou federações e entidades patronais similares, apoia a direcção, preparando as questões por ela a decidir, organizando e dirigindo superiormente as actividades dos serviços.

4 - *Inspector-administrativo* - Tem como principal função, a inspecção de delegações, agências, escritórios e empresas associadas, no que respeita à contabilidade e administração das mesmas.

5 - *Técnico oficial de contas* - Procede à recolha, tratamento e escrituração dos dados relativos às operações contabilísticas da empresa: examina e confere os, documentos relativos aos pagamentos, recebimentos e outras operações financeiras e efectua os cálculos necessários; verifica a classificação dos documentos segundo o plano de contas; procede à escrituração de registos ou livros de contabilidade. e apura periodicamente os totais; examina as receitas, as despesas e o balanço das contas a débito e a crédito da empresa e prepara ou manda preparar extractos de contas; executa trabalhos contabilísticos relativos ao balanço anual e ao apuramento dos resultados da exploração e do exercício e outras operações relacionadas com a contabilidade. Por vezes colabora no inventário das existências. Pode dirigir os serviços contabilísticos em empresas que não têm secção própria de contabilidade, elaborando os balanços necessários e procedendo à escrituração dos livros selados de acordo com as normas vigentes.

6 - *Contabilista* - Organiza e supervisa os serviços de contabilidade e dá pareceres sobre problemas de natureza contabilística a empresas ou instituições com o objectivo de elaborar as contas: estuda a planificação dos circuitos contabilísticos, analisando os diversos sectores da actividade da empresa, de forma a assegurar uma recolha de elementos precisos, com vista à determinação de custos e resultados de exploração; adapta o plano de contas a utilizar, tendo em vista o tipo de actividade, para a obtenção dos elementos mais adequados à gestão económico-financeira e cumprimento da legislação comercial e fiscal; supervisa a escrituração dos registos e livros de contabilidade, coordenando e orientando os trabalhadores afectos a essa execução; efectua as revisões contabilísticas necessárias, verificando os livros ou registos para se certificar da correcção da respectiva escrituração; fornece os elementos contabilísticos necessários à definição da política orçamental e execução do orçamento; elabora ou certifica os balancetes e outras informações contabilísticas a submeter à administração ou a fornecer a serviços públicos para fins fiscais, estatísticos ou outros; procede ao apuramento de resultados, supervisando o encerramento das contas e a elaboração do balanço da conta de exploração e de resultados, que apresenta na forma devida e assina; efectua os desdobramentos das contas de resultados nos quadros necessários a uma clara intervenção; elabora o relatório explicativo que acompanha a apresentação de contas ou fornece indicações para essa elaboração. Pode ser incumbido de fazer inquéritos ou

**JORNAL OFICIAL**

investigações, em caso de fraude presumida, ou de participar como perito ou liquidatário em caso de falência ou de liquidação de sociedades, bem como de colaborar em auditorias.

7 - *Tesoureiro* - Supervisiona as tarefas de tesouraria, responsabilizando-se pelos valores das caixas que lhe estão confiados: analisa documentação relativa a pagamentos e recebimentos verificando a correcção dos valores inscritos; confere, regista e prepara letras para desconto e emite cheques, avisos e outras ordens de pagamento; verifica as folhas de caixa e confere as respectivas existências; prepara fundos para serem depositados em bancos e toma as disposições necessárias para os levantamentos; assegura a provisão de numerários e o cumprimento de prazos de pagamento; prepara a documentação de caixa e participa no fecho de contas; verifica periodicamente se os valores em caixa coincidem com os valores registados; programa e distribui o trabalho pelos diferentes caixas; autoriza despesas e executa outras tarefas relacionadas com operações financeiras, de acordo com parâmetros definidos.

8 - *Director de sistemas informáticos* - Estabelece programas que se destinam a comandar operações de tratamento automático da informação por computador; recebe as especificações e instruções preparadas pelo analista de sistemas, incluindo todos os dados elucidativos dos objectivos a atingir; prepara os ordinogramas e procede à codificação dos programas; escreve instruções para o computador; procede a testes para verificar a validade do programa e introduz-lhe alterações sempre que necessário; apresenta os resultados obtidos sobre a forma de mapas, cartões perfurados, suportes magnéticos ou por outros processos. (Pode fornecer instruções escritas para o pessoal encarregado de trabalhar com o computador).

9 - *Chefe de secção ou sector* - O profissional que coordena, dirige e fiscaliza o [trabalho de](#) um grupo de profissionais ou dirige um grupo de trabalhadores ou tem sob a sua direcção um serviço específico.

10 - *Guarda-livros* - O profissional que, sob a direcção imediata do contabilista, se ocupa da escrituração de registos ou de livros de contabilidade, gerais ou especiais, analíticos ou sintéticos, selados ou não selados, nomeadamente trabalhos contabilísticos relativos ao balanço anual e apuramento de resultados da exploração e do exercício. Pode colaborar nos inventários das existências, preparar ou mandar preparar extractos de contas simples ou com juros e executar outros trabalhos conexos. Não havendo secção própria de contabilidade, superintende naqueles serviços e tem a seu cargo a elaboração dos balanços e escrituração dos livros selados ou é responsável pela ordem e execução destes trabalhos.

11 - *Secretário de direcção* - Ocupa-se do secretário do específico da administração ou direcção da empresa. Entre outros, compete-lhe normalmente as seguintes funções: redigir actas das reuniões de trabalho; assegurar por sua própria iniciativa o trabalho de rotina diária do gabinete; providenciar pela realização das assembleias gerais, reuniões de trabalho, contratos e escrituras.

**JORNAL OFICIAL**

12 - *Escriturário* - Executa tarefas administrativas relativas ao funcionamento de um escritório: examina o correio recebido, separa-o, classifica-o e compila os dados necessários para a preparação de respostas; elabora e ordena notas de compra e venda e prepara facturas, recibos, livranças e outros documentos; executa tarefas administrativas necessárias à satisfação das encomendas, recepção e expedição de mercadorias, nomeadamente, providenciando pela obtenção da documentação necessária ao seu levantamento, esclarece dúvidas, presta informações e coloca os visitantes em contacto com pessoas ou serviços pretendidos; põe em caixa os pagamentos de conta e entrega recibos; regista em livros as receitas e despesas relativas à venda de produtos, encargos com as remunerações, matérias-primas e equipamento, efectuando as necessárias operações contabilísticas; estabelece o extrato das operações efectuadas e elabora outros documentos necessários; prepara planos de produção segundo as encomendas, indicando a quantidade, ritmo, custos e géneros de artigos a produzir; atende os candidatos às vagas existentes, informa-os das condições de admissão e efectua registos de pessoal; preenche formulários sobre horários de trabalho, abono de família, assistência clínica, pagamento de impostos ou outros, relativas ao pessoal; verifica e regista a assiduidade do pessoal e calcula os salários a pagar, a partir das folhas de registo das horas de trabalho efectuadas; ordena e arquiva letras, livranças, recibos, cartas e outros documentos e elabora dados estatísticos; executa tarefas administrativas relacionadas com transacções financeiras, operações de seguros e actividades jurídicas; assegura a expedição, recepção e distribuição de mercadorias pelo pessoal e clientes; dactilografa ou executa em tratamento de texto, cartas, relatórios e outros documentos; recebe e envia mensagens por teleimpressora. Pode executar parte das tarefas mencionadas, segundo a natureza e dimensão da empresa. . Pode ainda efectuar fora do escritório, serviços de informação, de entrega de documentos e de pagamentos necessários ao andamento de processos em tribunais ou repartições públicas, em caso de não haver secção de contencioso.

13 - *Caixa de serviços financeiros* - O profissional que tem a seu cargo as operações de caixa e registo das contas relativas a transacções a pronto pagamento respeitantes à gestão de um negócio. Recebe numerário e verifica se a sua importância corresponde à indicada nas notas de venda ou nos recibos; recebe cheques, prepara os fundos destinados a serem depositados no banco e toma as disposições necessárias para os levantamentos; prepara os sobrescritos segundo as folhas de pagamento. Pode, por vezes, executar diversas outras tarefas relacionadas com as transacções financeiras.

14 - *Operador de sistemas* - Proceda à operação de tratamento automático da informação, utilizando para isso as técnicas próprias da exploração de computadores e de quaisquer outras unidades periféricas, nomeadamente: estuda as rotinas de operação; processa de acordo com o planeado, as aplicações previstas; supervisiona de um modo genérico a execução dos trabalhos; controla das cargas do sistema e coordena a operação; opera com as diferentes máquinas; sempre que a máquina necessitar, toma decisões sobre o procedimento a seguir, tendo em conta o carácter do serviço e os seus objectivos, assim como a segurança das instalações; executa as operações necessárias para a manutenção do equipamento;

**JORNAL OFICIAL**

informa de uma maneira clara e precisa sobre todos os incidentes surgidos e procura detectar se a sua origem provém da máquina, do sistema de exploração ou dos programas e executa a recolha e preparação de dados informáticos.

15 - *Operador de cálculo e processamento de salários* - O profissional que regista as horas de trabalho efectuadas por cada assalariado e calcula os salários a pagar; elabora o registo de horas de chegada e saída dos trabalhadores e calcula as horas de trabalho efectuadas por cada assalariado, calcula a remuneração com base na horas de trabalho efectuadas, número de peças produzidas, prémios ganhos e outros factores; inscreve os montantes nas folhas de pagamento com o nome dos trabalhadores, taxas de remuneração e outras informações. Pode distribuir subsídios de pagamento.

16 - *Recepcionista* - O profissional que recebe clientes e dá explicações, sobre os artigos, transmitindo indicações dos respectivos departamentos; assiste na portaria; recebendo e atendendo visitantes que pretendam encaminhar-se para a administração ou para funcionários superiores, ou atendendo outros visitantes com orientação das suas visitas e transmissão de indicações várias.

17 - *Cobrador* - O profissional que executa fora dos escritórios cobranças, pagamentos e depósitos; visita os devedores e cobra as importâncias em dívida, entregando-lhes os respectivos recibos; faz pagamentos a credores que visita e aceita os recibos; faz depósitos em bancos e outros estabelecimentos de crédito; entrega a quem de direito o numerário recebido, recibos ou talões de depósito.

18 - *Telefonista* - O profissional que presta serviço numa central telefónica, transmitindo aos telefones internos as chamadas recebidas e estabelecendo ligações internas ou para o exterior. Responde, se necessário, a pedidos de informações telefónicas. Acessoriamente pode executar serviços de arquivo, registos ou cópias de correspondência. Os telefonistas serão classificados de 1.^a e 2.^a classe, conforme trabalhem respectivamente com aparelhos de capacidade superior a 16 postos suplementares e de 16 ou menos postos suplementares.

19 - *Contínuo* - O profissional que executa serviços em escritórios e repartições; anuncia visitantes, encaminha-os e informa-os. Faz recados; estampilha e entrega correspondência; executa diversos serviços análogos. Faz, por vezes, alguns serviços de limpeza geral ligeira. Pode ser designado por “chefe de pessoal menor”, quando chefia e vigia os diferentes contínuos num organismo ou empresa, devendo, neste último caso, ser necessariamente de 1.^a classe.

20 - *Contínuo/cobrador* - O profissional que desempenha em acumulação de funções próprias das categorias de contínuo e de cobrador.

21 - *Porteiro de escritório/guarda* - O profissional que atende os visitantes, informa-se das suas pretensões e anuncia-os ou indica-lhes os serviços a que se devem dirigir. Por vezes é incumbido de controlar entradas e saídas de visitantes, mercadorias e veículos. Pode ainda ser

**JORNAL OFICIAL**

encarregado de correspondência e assegura a defesa e conservação das instalações da entidade patronal e de outros valores que lhe estejam confiados.

22 - *Estagiário de escriturário ou de operador de sistemas* - O profissional que faz a sua aprendizagem para Escriturário ou Operador de Sistemas Informáticos.

23 - *Dactilógrafo* - O profissional que dactilografa em papel ou noutras matérias; dactilografa cartas, notas e textos análogos baseados em documentos escritos ou informações que lhe são ditados ou comunicados por outro meio, efectua à máquina cópias de documentos existentes; imprime, por vezes, papel-cera (stencil), com vista à reprodução de textos. Acessoriamente, pode executar serviços de arquivo, registos ou cópias de correspondência.

24 - *Trabalhador de limpeza* - O profissional que procede à limpeza das instalações.

2 - Profissionais de comércio

1 - *Gerente comercial* - O profissional que organiza e dirige um estabelecimento comercial por conta do comerciante; organiza e fiscaliza o trabalho dos caixeiros; cuida da exposição de mercadorias, esforçando-se para que tenham um aspecto atraente; procura resolver as divergências que porventura surjam entre os clientes e os caixeiros e dá as informações que lhe sejam pedidas; é responsável pelas mercadorias que lhe são confiadas; verifica a caixa e as existências.

2 - *Encarregado geral* - O trabalhador que dirige e coordena a secção de dois ou mais caixeiros encarregados e ou de armazém.

3 - *Chefe/Responsável de vendas* - Coordena e controla um ou mais sectores de venda da empresa: estabelece objectivos de venda de modo a atingir o previsto pela política comercial; efectua estudos, previsões e prospecções de mercados tendo em conta os produtos/serviços, o tipo de clientes a que se destinam e a concorrência; avalia os resultados das equipas de vendas, os desvios face ao cumprimento dos objectivos; divulga às equipas informação genérica e/ou especificações técnicas que lhes faculte um maior conhecimento do produto e da política comercial da empresa.

4 - *Chefe/responsável de compras* - Supervisiona as tarefas dos compradores, orientando a aquisição dos diferentes produtos a fim de os obter nas melhores condições de qualidade e preço; coordena um grupo de compradores de modo a assegurar o correcto funcionamento do serviço; consulta fornecedores para efectivação das compras que envolvam um maior volume financeiro; celebra os respectivos contratos onde menciona as condições de aquisição, nomeadamente, prazos de entrega, condições de pagamento e responsabilidade dos encargos de alfândega e transporte; contacta com entidades oficiais de modo a cumprir formalidades relativas às mercadorias; estabelece ou colabora no estabelecimento dos níveis de "stocks" necessários e providencia no sentido da sua reposição; elabora relatórios sobre a situação e funcionamento geral do serviço e perspectivas de evolução .

**JORNAL OFICIAL**

5 - *Encarregado de loja ou supermercado* - O trabalhador que, num supermercado ou hipermercado dirige e coordena o serviço e o trabalho dentro do estabelecimento, controla as compras e as vendas, orienta a actividade de todos os trabalhadores do estabelecimento.

6 - *Chefe de controlo de qualidade* - Concebe e recomenda programas visando a elaboração, aplicação e a avaliação das normas de controlo de qualidade, de higiene e segurança, relativamente à transformação das matérias primas em semi-produtos ou em produtos finais, de acordo com normas, nomeadamente, legais, profissionais e comerciais: participa na fixação das normas de qualidade, higiene e segurança, de rendimento e de fiabilidade para produtos já existentes ou para novos produtos; define as especificações técnicas a observar nas matérias primas e produtos finais no que respeita, nomeadamente, à natureza, qualidade e pesos, a fim de ser avaliada a viabilidade dos produtos; estabelece métodos e práticas de controlo, de avaliação das matérias primas, dos produtos finais e novos produtos a fim de assegurar a sua conformidade com as especificações técnicas; assegura-se de que os métodos de amostragem e os aparelhos a utilizar nas análises, ensaios e outras operações são devidamente aplicados, a fim de se obter uma análise rigorosa dos processos e dos produtos e ou, se necessário, introduzir correcções nos mesmos; analisa e controla ou dá orientações nesse sentido, a qualidade das matérias primas, dos processos e produtos finais no laboratório; prepara soluções especiais e ou outras técnicas para análise e ou ensaios ou vigia a sua preparação; interpreta os resultados dos ensaios, análises, observações, estatísticas e redige relatórios e, se necessário, propõe e introduz alterações nas normas e especificações técnicas; efectua a verificação e qualificação de fornecedores; dinamiza os mecanismos adequados a fim de informar os serviços de fabrico relativamente às especificações técnicas e orientações a dar aos titulares dos postos de trabalho.

7 - *Técnico de controlo de qualidade* - inspeciona produtos, controla serviços ou processos de fabrico, a fim de verificar a sua conformidade com as normas da qualidade, higiene e segurança, assim como as normas legais, profissionais, comerciais e outras, tal como estão definidas no ponto 3.1.5.2.35 da Classificação Nacional das Profissões. Este profissional pode ser classificado de 1.^a ou de 2.^a bem como de auxiliar.

8 - *Caixeiro encarregado e operador-encarregado* - O profissional que no estabelecimento substitui o patrão ou o gerente comercial na ausência destes e se encontra apto a dirigir o serviço e o pessoal.

9 - *Caixeiro-chefe de secção* - O profissional que coordena, dirige e fiscaliza o trabalho e as vendas numa secção de estabelecimento, com o mínimo de três profissionais.

10 - *Encarregado de armazém* - O profissional que dirige os profissionais e toda a actividade do armazém, responsabilizando-se pelo bom funcionamento do mesmo.

11 - *Inspector de vendas* - O profissional que inspeciona os serviços dos caixeiros, caixeiros-viajantes, de praça ou praticistas, visita os clientes e informa-se das suas necessidades recebe as reclamações dos clientes; verifica a acção dos seus inspecionados pelas notas de

**JORNAL OFICIAL**

encomenda, auscultação da praça, programas cumpridos, etc.. Pode, por vezes, aceitar encomendas.

12 - *Caixeiro* - O profissional que vende mercadorias no comércio por grosso ou a retalho. Fala com o cliente no local de venda e informa-se do género de produtos que deseja; ajuda o cliente a efectuar a escolha do produto; enuncia o preço, cuida da embalagem do produto ou toma as medidas necessárias para a sua entrega; recebe encomendas, elabora notas de encomenda e transmite-as para execução. É, por vezes, encarregado de fazer o inventário periódico das existências. Pode ser designado como primeiro-caixeiro, segundo-caixeiro ou terceiro-caixeiro.

13 - *Fiel de armazém* - O profissional que superintende as operações de entrada e saída mercadorias e/ou materiais; executa ou fiscaliza os respectivos documentos; responsabiliza-se pela arrumação e conservação das mercadorias e/ou materiais; examina a concordância entre as mercadorias recebidas e as notas e encomenda, recibos ou outros documentos e toma nota dos danos e perdas; orienta e controla a distribuição das mercadorias pelos sectores da empresa, utentes, ou clientes; promove a elaboração de inventários; colabora com o superior hierárquico na organização do material do armazém.

14 - *Caixeiro-viajante* - O profissional que solicita encomendas, promove vendas e vende mercadorias a retalhistas, industriais, instituições ou compradores por grosso, por conta da entidade patronal, viajando numa zona geográfica determinada; esforça-se por interessar os compradores eventuais, apresentando-lhes amostras ou catálogos, enaltecendo as qualidades dos produtos; enuncia os preços e as condições de crédito; transmite as encomendas ao escritório central e envia' relatórios sobre as transacções comerciais que efectuou; mantém-se ao corrente da variação dos preços e de outros factores que interessem ao mercado. Ocupa-se, por vezes, de exposições ou de material publicitário e do preenchimento das facturas. Pode ser designado segundo o género de produtos que vende e a categoria profissional, nomeadamente promotor de vendas.

15 - *Caixeiro de praça* - O profissional que promove vendas por conta da entidade patronal fora do estabelecimento, mas na área do concelho onde se encontra instalada a sede da entidade patronal e concelhos limítrofes, ocupa-se das mesmas tarefas fundamentais que o caixeiro viajante, mas dentro da área do concelho em que está estabelecida a sede e concelhos limítrofes.

16 - *Caixeiro de mar* - O profissional que promove vendas por conta da entidade patronal, fornecendo mantimentos, aprestos e apetrechos mecânicos para navios; ocupa-se das mesmas tarefas fundamentais que o caixeiro-viajante mas relativamente aos fornecimentos para navios.

17 - *Promotor de vendas* - O profissional que, actuando em pontos directos e indirectos de consumo, procede no sentido de esclarecer o mercado, com o fim específico de incrementar as vendas.

**JORNAL OFICIAL**

18 - *Prospector de venda* - O profissional que verifica as possibilidades do mercado nos seus vários aspectos de preferência, poder aquisitivo e solvabilidade; observa os produtos quanto à sua aceitação pelo público e a melhor maneira de os vender; estuda os meios mais eficazes de publicidade de acordo com as características do público a que os produtos se destinam. Pode organizar exposições e aceitar encomendas.

19 - *Técnico de vendas ou caixeiro especializado* - O profissional que vende no comércio por grosso ou a retalho mercadorias que exijam conhecimentos especiais; fala com o cliente no local da venda, informa-se do género de produto que deseja e do preço aproximado que está disposto a pagar; auxilia o cliente a escolher, fazendo uma demonstração do artigo, se for possível, ou evidenciando as qualidades comerciais e vantagens do produto, salientando as características de ordem técnica; enuncia o preço e condições de crédito; recebe encomendas, elabora notas de encomenda e transmite-as para execução; cuida da exposição das mercadorias. Toma as medidas necessárias para a entrega do produto ou vigia a sua embalagem. Por vezes recebe o pagamento ou faz pôr ao cliente a sua assinatura no contrato. Em certos casos incumbe-se também do inventário periódico das existências. Pode ser designado segundo a natureza dos produtos de venda.

20 - *Operador de supermercado/hipermercado* - O profissional que, num supermercado ou hipermercado desempenha as tarefas inerentes à recepção e conferência de mercadorias, sua marcação, transporte para os locais de exposição e manutenção em boas condições de limpeza e apresentação; controla a saída da mercadoria vendida e o recebimento do respectivo valor. Colabora nos inventários periódicos. Pode exercer as de adstrição a cada uma das funções, ou em regime de rotação por todas as funções. Pode também proceder à reposição dos produtos nas prateleiras ou locais de venda. Pode ser operador de segunda, de primeira ou operador especializado.

21 - *Demonstrador* - O profissional que faz demonstrações de artigos para vender em estabelecimentos comerciais por grosso ou a retalho, estabelecimentos industriais, exposições ou no domicílio; enaltece as qualidades do artigo, mostra a forma de utilização e esforça-se por estimular o interesse pela sua aquisição.

22 - *Angariador* - O profissional que executa tarefas semelhantes às do propagandista, em empresas prestadoras de serviços, com vista a conseguir a sua aquisição por parte dos eventuais clientes; toma nota das encomendas e transmite-as ao departamento da empresa encarregado de as efectuar.

23 - *Conferente* - O profissional que procede à verificação das mercadorias e outros valores, controlando a sua saída.

24 - *Caixa* - O profissional que recebe numerários em pagamento de mercadorias ou serviços no comércio a retalho ou outros estabelecimentos; verifica as somas devidas; recebe o dinheiro, passa um recibo ou bilhete, conforme o caso, e regista as operações em folhas de caixa; recebe cheques.

**JORNAL OFICIAL**

25 - *Propagandista* - O profissional encarregado de visitar os clientes para lhes expor as vantagens da aquisição dos artigos para venda, explicando e acentuando as vantagens dos mesmos e fazendo distribuir folhetos, catálogos e amostras.

26 - *Operador de máquinas* - O profissional cuja actividade se processa manobrando ou utilizando máquinas. É designado, conforme a máquina que manobra ou utiliza, por operador de empilhador, operador de monta-cargas, operador de ponte móvel, etc.

27 - *Repositor* - O profissional predominantemente procede ao transporte e colocação de produtos nas prateleiras ou expositores dos lugares de vendas, efectuando a sua reposição em caso de falha, escassez ou mau estado, e prepara a execução de notas de encomenda ou pedidos.

28 - *Distribuidor* - O profissional que distribui as mercadorias a clientes ou sectores de vendas.

29 - *Embalador/empregado de serviço de pesagem/rotulador-etiquetador* - O profissional que acondiciona produtos diversos em embalagens, com vista à sua expedição ou armazenamento; embrulha mercadorias com papel, tecido ou outro material de envolvimento, segundo especificações recebidas; dobra, embrulha e arruma pequenos artigos em recipientes, de acordo com a forma e natureza dos mesmos; dispõe grandes peças em caixas ou grades, manobrando, se necessário, guas ou outros aparelhos de elevação, arruma-as e imobiliza-as, utilizando diversos materiais de travamento; fecha os recipientes com rolhas, tampões, cápsulas, fitas adesivas, cola, agrafos ou por outro processo. Pode ser chamado a limpar as superfícies dos artigos antes de embalar e proteger os produtos contra a corrosão, estendendo sobre eles óleo grosso ou utilizando outra técnica de impermeabilização. Tem por vezes, de consolidar a embalagem com aros metálicos, precintas, pregos rebites, ou cordéis e de marcar nas superfícies exteriores o artigo contido, sua origem e destino ou outras indicações. Pode ser denominado conforme a natureza das embalagens utilizadas ou das mercadorias que acondiciona. O profissional que pesa as mercadorias entregues, recebidas, utilizadas ou fabricadas e mantém registos apropriados; coloca as mercadorias ou dirige a colocação nos estrados da balança ou noutros dispositivos de pesagem; lê a graduação do aparelho de pesagem. Tem em conta o peso da embalagem ou dos aparelhos de manutenção e anota esses elementos num registo; confronta os dados relativos às mercadorias pesadas e elabora os extractos e relatórios necessários. O profissional que aplica rótulos ou etiquetas nas embalagens, para sua conveniente identificação, utilizando métodos manuais ou mecânicos:

30 - *Servente* - O profissional que executa tarefas não especificadas não necessitando de qualquer formação, nas quais predomina o esforço físico resultante do peso das mercadorias.

31 - *Trabalhador de limpeza* - O profissional que procede à limpeza das instalações.

32 - *Ajudante de caixeiro* - operador-ajudante - O profissional que faz o estágio para caixeiro ou operador.



JORNAL OFICIAL

33 - *Praticante de caixeiro e armazém* - O profissional que está em regime de aprendizagem de algumas tarefas profissionais que competem aos trabalhadores das categorias precedentes indicadas.

Nota. - Todas as categorias profissionais enunciadas e definidas neste anexo são aplicáveis seja qual for o tipo de estabelecimento a considerar, nomeadamente no caso de estabelecimentos em que os clientes se sirvam a si próprios, supermercados e estabelecimentos congéneros.

ANEXO II

Níveis salariais

Remunerações mínimas dos profissionais de escritório

níveis	categorias profissionais	remuneração
I	- Director de Serviços	€ 715,00
	- Secretário-Geral	" "
	- Inspector Administrativo	" "
	- Chefe de Departamento	" "
	- Chefe de Serviços	" "
	- Chefe de Escritório	" "
	- Chefe de Divisão	" "
	- Técnico Oficial de Contas	" "
	- Contabilista	" "
	- Tesoureiro	" "
	- Director de Sistemas Informáticos	" "
II	- Chefe de Secção	€ 622,00
	- Guarda-Livros	
III	- Secretário da Direcção	€ 600,00
	- Sub-Chefe de Secção	" "
	- 1.º Escrivão	€ 576,00



JORNAL OFICIAL

IV	- Caixa de Serviços Financeiros	"	"
	- Operador de Sistemas de 1. ^a	"	"
	- Operador de Cálculo e Processamento de Salários	"	"
	- 2.º Escriturário		€ 543,00
	- Cobrador de 1. ^a	"	"
V	- Rececionista de 1. ^a	"	"
	- Operador de Sistemas de 2. ^a	"	"
	- 3.º Escriturário		€ 501,00
	- Cobrador de 2. ^a	"	"
VI	- Rececionista de 2. ^a	"	"
	- Operador de Sistemas de 3. ^a	"	"
	- Telefonista de 1. ^a	"	"
	- Trabalhador de Limpeza		€ 461,00
	- Contínuo	"	"
	- Contínuo/Cobrador	"	"
VII	- Porteiro/Guarda	"	"
	- Telefonista de 2. ^a	"	"
	- Dactilógrafo	"	"
VIII	- Estagiário		€ 369,00

remunerações mínimas dos profissionais de comércio

níveis	categorias profissionais	remuneração
I	- Gerente Comercial	€ 622,00
	- Encarregado Geral	€ 594,00
II	- Chefe/Responsável de Vendas	" "



JORNAL OFICIAL

	- Chefe/Responsável de Compras	" "
	- Chefe de Controlo de Qualidade	" "
	- Encarregado de Loja (Hiper-Super)	" "
	- Caixaero Encarregado	€ 594,00
	- Caixaero - Chefe de Secção	" "
III	- Encarregado de Armazém	" "
	- Inspector de Vendas	" "
	- Técnico de Controlo de Qualidade de 1. ^a	" "
	- Operador Encarregado	" "
	- Técnico de Vendas ou Caixaero Especializado	€ 540,00
	- 1.º Caixaero	" "
IV	- Vendedor	" "
	- Técnico de Controlo de Qualidade de 2. ^a	" "
	- Caixaero-Viajante, Praça e Mar	" "
	- Promotor de Vendas ou Prospector de Vendas	" "
	- Operador Especializado	" "
	- 2.º Caixaero	€ 502,00
V	- Demonstrador	" "
	- Operador de 1. ^a (Super-Hiper)	" "
	- Conferente	" "
	- 3.º Caixaero	€ 489,00
	- Caixa	" "
	- Propagandista e Angariador	" "
VI	- Operador de 2. ^a (Super-Hiper)	" "
	- Fiel de Armazém	" "
	- Operador de Máquinas	" "



JORNAL OFICIAL

	- Auxiliar de Controlo de Qualidade		
	- Repositor	"	"
	- Embalador /Empregado de Serviço de Pesagem /Rotulador Etiquetador		€ 461,00
VII	- Distribuidor	"	"
	- Servente	"	"
	- Trabalhador de Limpeza	"	"
	- Caixeiro Ajudante e Operador Ajudante	"	"
VIII	- Praticantes		€ 369,00

Notas. - Os profissionais que exerçam exclusivamente as funções de Caixa e de Cobrador terão direito a um abono mensal para falhas, no valor de € 32,00.

A redução na retribuição dos profissionais das categorias de estagiário e de praticante, não poderá ser aplicada por período superior a um ano, o qual inclui o tempo de formação passado ao serviço de outros empregadores, sendo reduzido a seis meses, no caso de trabalhador habilitado com curso técnico-profissional ou curso obtido no sistema de formação profissional qualificante para a respectiva profissão (Art. 209, n.ºs 2 e 3 da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho).

O presente Contrato Colectivo de Trabalho abrange 492 empregadores e 380 trabalhadores.

Angra do Heroísmo, 20 de Março de 2008.

Pela Câmara de Comércio de Angra do Heroísmo, *Jorge Leiria Gomes, Fernando Adriano Costa e Avelino Luís Gonçalves*, mandatários. Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo, *Jorge Rui Machado da Ponte Morais*, mandatário.

Entrado em 28 de Março de 2008.

Depositado na Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional - Direcção de Serviços do Trabalho, em 23 de Maio de 2008, com o n.º 25, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**
Convenção Colectiva de Trabalho n.º 36/2008 de 2 de Junho de 2008**CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta – Alteração salarial e outras.**

O CCT celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta com revisão global publicada no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 6, de 1 de Março de 2007, é alterado da forma seguinte:

Cláusula 1.^a**Âmbito e Área do contrato**

- 1 - Mantém-se.
- 2 - Mantém-se.
- 3 - Mantém-se.
- 4 - O presente CCT abrange 150 empregadores e 450 trabalhadores.

Cláusula 33.^a**Período normal de trabalho**

1 - O período de trabalho semanal para os trabalhadores abrangidos por este contrato não poderá ser superior a 40 h, sem prejuízo dos períodos de menor duração que estavam a serem praticados antes da entrada em vigor da revisão global da presente convenção colectiva de trabalho.

Cláusula 60.^a**Diuturnidades**

1 - Aos trabalhadores abrangidos por este CCT deverá ser paga uma diuturnidade no valor de € 11,80 por cada três anos de permanência na mesma empresa, até ao limite máximo de cinco diuturnidades.

2 - O valor das diuturnidades deverá acrescer às remunerações base efectivamente pagas pela entidade patronal.

3 - Não conta, para efeitos de diuturnidades, o tempo de serviço prestado nas categorias de vendedor praticante, vendedor ajudante, aprendiz, ajudante de costureira, aprendiz de costureira e operador ajudante.

**JORNAL OFICIAL****Anexo II
Tabela Salarial
Profissionais de Escritório**

Director de Serviços	604,80
Chefe de escritório ou de secção	563,80
Técnico de contas	592,50
Contabilista	563,80
Guarda-livros	537,10
Caixa	512,50
Secretário da direcção	512,50
Primeiro escriturário	512,50
Segundo Escriturário	492,00
Terceiro Escriturário	471,50
Estagiário de escriturário	447,30
Operador de sistemas informáticos de 1. ^a	512,50
Operador de sistemas informáticos de 2. ^a	492,00
Estagiário de operador de sistemas informáticos	447,30
Telefonista	447,30
Cobrador	447,30
Contínuo de 1. ^a classe	447,30
Contínuo de 2. ^a classe	447,30
Servente de limpeza	447,30
Paquete	447,30

**JORNAL OFICIAL****Profissionais de comércio**

Gerente comercial	604,80
Chefe de compras	563,80
Vendedor encarregado	537,10
Operador encarregado de Minimercado/Supermercado e Hiper mercado	536,10
Vendedor de praça	512,50
Encarregado de armazém	466,40
Fiel de armazém	466,40
Encarregado de loja	466,40
Caixa	447,30
Distribuidor	447,30
Repositor	447,30
Servente de limpeza	447,30
Vendedor de primeira	512,50
Vendedor de segunda	492,00
Vendedor de terceira	471,50
Vendedor ajudante	447,30
Vendedor praticante	447,30
Aprendiz	447,30
Técnico de manutenção – informática 1. ^a	512,50
Técnico de manutenção – informática 2. ^a	492,00
Técnico de manutenção – informática 3. ^a	471,50
Estagiário de técnico de manutenção – informática	447,30
Costureira /Modista	471,50
Costureira	447,30

**JORNAL OFICIAL**

Ajudante de costureira	447,30
Aprendiz de costureira	447,30
Operador de minimercado/supermercado/hipermercado	537,10
Operador de 1.ª de minimercado/supermercado/hipermercado	492,00
Operador de 2.ª de minimercado/supermercado/hipermercado	471,50
Operador ajudante	447,30

As presentes alterações entram em vigor no dia 01 de Janeiro de 2008

Horta, 3 de Abril de 2008.

Pela Câmara do Comércio e Indústria da Horta, *Fernando Rodrigo Goulart Vargas Guerra*, presidente da Direcção e *Francisco da Rosa Mateus*, tesoureiro da direcção. Pelo Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Outros Serviços da Horta, *Sónia Patrícia Amaral de Matos*, presidente da direcção e *Maria José Pereira Dutra de Escobar*, membro da direcção.

Entrado em 8 de Maio de 2008.

Depositado na Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional – Direcção de Serviços do Trabalho, em 21 de Maio de 2008, com o n.º 24, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho

D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Regulamento de Extensão n.º 44/2008 de 2 de Junho de 2008****Aviso de projecto de regulamento de extensão do CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo (Sector de Escritório e Comércio).**

1 - Nos termos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º, do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional da Educação e Ciência, encontra-se em apreciação o processo de emissão de regulamento de extensão do CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo (Sector de Escritório e Comércio), neste *Jornal Oficial* publicado (<http://jo.azores.gov.pt/jo>).

2 - A emissão do regulamento de extensão, ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alínea a), do artigo 1.º, do

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1 do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, efectua-se por portaria, publicando-se em anexo nota justificativa e respectivo projecto.

3 - Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 23 de Maio de 2008. O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Nota justificativa

1 - Considerando que o CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo (Sector de Escritório e Comércio)), publicado neste *Jornal Oficial* (<http://jo.azores.gov.pt/jo>), apenas se aplica às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

2 - Considerando a existência no sector económico, nomeadamente, CAE-Rev.3 451 (Comércio de veículos automóveis, CAE-Rev.2.1 p501), CAE-Rev.3 453 (Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis, CAE-Rev.2.1 p503), CAE-Rev.3 461 (Agentes do comércio por grosso, CAE-Rev.2.1 p.511), CAE-Rev.3 462 (Comércio por grosso de produtos agrícolas brutos e animais vivos, CAE-Rev.2.1 p.512), CAE-Rev.3 463 (Comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco, CAE-Rev.2.1 p.513), CAE-Rev.464 (Comércio por grosso de bens de consumo, excepto alimentares, bebidas e tabaco, CAE-Rev.2.1 p.514), CAE-Rev.3 467 (Comércio por grosso de combustíveis, metais, materiais de construção, ferragens e outros produtos n.e., CAE-Rev.2.1 p.515), CAE-Rev.3 466 (Comércio por grosso de máquinas e de equipamentos, CAE-Rev.2.1 p.516), CAE-Rev.3 469 (Comércio por grosso n.e., CAE-Rev.2.1 p.517), CAE-Rev.3 471 (Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, CAE-Rev.2.1 p.521), CAE-Rev.3 472 (Comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco em estabelecimentos especializados, CAE-Rev.2.1 p.522), CAE-Rev.3 477 (Comércio a retalho de outros produtos, em estabelecimentos especializados, CAE-Rev.2.1 p.523, 524, 525), CAE-Rev.3 479 (Comércio a retalho não efectuado em estabelecimentos de venda CAE-Rev.2.1 p.526) de entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante, que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção colectiva de trabalho, inscritos no sindicato outorgante ou sem filiação sindical;

3 - Considerando que a actividade assume expressão significativamente superior à directamente abrangida pela convenção, mostra-se oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção;



4 - Considerando que para o efeito, importa garantir um estatuto laboral similar, consolidando referenciais normativos e remuneratórios comuns;

5 - Assim, verificando-se as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Projecto de Portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo (Sector de Escritório e Comércio).

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alínea a), do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1 do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - O CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo (Sector de Escritório e Comércio), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, de ... de ... de 2008, é tornado extensivo nas Ilhas Terceira, São Jorge e Graciosa:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às actividades abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelo sindicato outorgante.

Artigo 2.º

Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos no tocante à tabela salarial (Anexo II do CCT) e cláusulas de natureza pecuniária, a partir de 1 de Janeiro de 2008.

2 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor do presente regulamento,



correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de três

D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Regulamento de Extensão n.º 45/2008 de 2 de Junho de 2008

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações ao CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta.

1 - Nos termos do artigo 576.º do Código do Trabalho, e dos artigos 114.º e 116.º, do Código de Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional da Educação e Ciência, encontra-se em apreciação o processo de emissão de regulamento de extensão das alterações ao CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Outros Serviços da Horta publicadas neste *Jornal Oficial* (<http://jo.azores.gov.pt/jo>).

2 - A emissão do regulamento de extensão, ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, alínea a), do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, efectua-se por portaria, publicando-se em anexo nota justificativa e respectivo projecto.

3 - Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 23 de Maio de 2008. O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Nota justificativa

1 - Considerando que as alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta, publicadas neste *Jornal Oficial* (<http://jo.azores.gov.pt/jo>), apenas se aplicam às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

2 - Considerando a existência no sector económico, nomeadamente CAE-Rev.3 46 (Comércio por grosso (inclui agentes), excepto de veículos automóveis e motociclos - CAE-Rev.2.1 51), CAE-Rev.3 47, p95 (Comércio a retalho, excepto de veículos automóveis e motociclos CAE-Rev.2.1 52), CAE-Rev.3 68311, 68312 e 68313 (mediação e avaliação imobiliária, CAE-Rev.2.1 70310), CAE - Rev.3 69200 (actividades de contabilidade, auditoria e consulta

**JORNAL OFICIAL**

fiscal - CAE-Rev.2.1 74120), CAE - Rev.3 731 (Publicidade, CAE-Rev.2.1 7440), de entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante, que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção colectiva de trabalho, inscritos no sindicato outorgante ou sem filiação sindical;

3 - Considerando que em estimativa do universo laboral a abranger, encontram-se 247 entidades empregadoras e 1073 trabalhadores (Quadros de pessoal 2006), mostra-se oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e âmbito sectorial e profissional previstos na convenção.

4 - Assim, verificando-se as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Projecto de Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea g), do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, alínea a), do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1 do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta, publicadas no *Jornal Oficial*, <http://jo.azores.gov.pt/jo>, II Série, n.º ... de ...de ... de ... são tornadas extensivas, nas ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo:

a) As relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às actividades abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgantes que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelo sindicato outorgante.

2 - Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 2.º

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos no tocante à tabela salarial (Anexo II do CCT) e cláusulas de natureza pecuniária, a partir de 1 de Janeiro de 2008.

2 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor do presente regulamento, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção até ao limite de três.

D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Regulamento de Extensão n.º 46/2008 de 2 de Junho de 2008

Portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a APIAM – Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e Outra e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outro, das suas alterações, e do CCT entre as mesmas associações de empregadores e o SETAA – Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e Outro.

Considerando que o [CCT entre a APIAM – Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e Outra e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outro](#), publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2006, com as [alterações](#) inseridas no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 28, de 29 de Julho de 2007, bem como o [CCT entre as mesmas associações de empregadores e o SETAA – Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e Outro](#), publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, n.º 28, de 29 de Julho de 2007, apenas se aplicam às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

Considerando que no âmbito da CAE-Rev.3 1107 (fabricação de refrigerantes, produção de águas minerais naturais e de outras águas engarrafadas, CAE-Rev. 2.1 1598), as actividades são desenvolvidas por dois empregadores, com catorze trabalhadores (Quadros de Pessoal, 2006);

Considerando que as associações subscritoras requereram a extensão dos contratos colectivos, bem como das suas alterações, às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que, na área das convenções, se dediquem às mesmas actividades;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que as condições de prestação de trabalho no âmbito das actividades económicas abrangidas, foram uniformizadas por emissão de PE, publicada no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 9, de 22 de Julho de 1982, do CCT entre a Associação Nacional dos Industriais de Águas Minero-Medicinais e de Mesa e Outra e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e Outras, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 9, de 8 de Março de 1978, cujas sucessivas alterações foram, por último, o objecto do alargamento de âmbito da PE inserta no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 16, de 8 de Agosto, de 1991;

Considerando que as convenções possuem idêntico conteúdo normativo, e as suas alterações procedem à actualização das tabelas salariais e outras prestações pecuniárias;

Considerando que a extensão tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector;

Considerando que, com este desiderato, foi emitido regulamento de extensão que aplicou as alterações às convenções no território do continente, publicado no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 34, de 18 de Fevereiro de 2008;

Considerando que o pressuposto da diferenciação de estatutos laborais entre a Região e o restante território, apenas se pode sustentar quando resultar de negociação local dos interessados, na falta da qual deve ser consolidado no âmbito geográfico da convenção – no que coincida com a Região – um regime laboral comum;

Considerando contudo que o propósito de garantir um quadro convencional similar, alterando de forma inovadora as premissas em que a actividade empresarial é assegurada só deve afectar as posições dos interessados em termos adequados e proporcionais, sendo desconforme com este fim a aplicação retroactiva de cláusulas de natureza pecuniária;

Considerando por último que a extensão administrativa do âmbito das convenções, não é título de novação de cláusulas que disponham de forma contrária a normas legais imperativas, nomeadamente no que se afastam do disposto no art. 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril;

Assim, verificando-se as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3, do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão dos CCT, e suas alterações, na área geográfica da Região Autónoma dos Açores.

Cumprido o disposto no n.º 1 do art. 576, do Código do Trabalho, com a publicação do [projecto de regulamento de extensão](#) no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 72, de 14 de Abril de 2008, ao qual não foi deduzida oposição;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar

**JORNAL OFICIAL**

Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção que lhe confere o Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

O [CCT entre a APIAM – Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e Outra e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outro](#), publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2006, as suas [alterações](#), publicadas no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 28, de 29 de Julho de 2007, e o [CCT entre as mesmas associações de empregadores e o SETAA – Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e Outro](#), publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 28, de 29 de Julho de 2007, são tornados extensivos, no território da Região Autónoma dos Açores:

a) Às relações de trabalho entre empregadores, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, que se dediquem às actividades económicas abrangidas pelas convenções e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nestas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam as actividades económicas abrangidas pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

O disposto no artigo anterior não se aplica às relações de trabalho abrangidas pelo AE entre a Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, Lda. e o SINTABA/Açores – Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 79, de 9 de Outubro de 2007, e pelo AE entre a mesma empresa os Sindicatos Representativos dos seus Trabalhadores, publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 24, de 29 de Setembro de 2005.

Artigo 3.º

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 1.º, nos termos do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida aos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores.

2 - Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 4.º

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 23 de Maio de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Regulamento de Extensão n.º 47/2008 de 2 de Junho de 2008**

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Indústria de Transformação de Carnes, Explorações Avícolas, Comércio de Carnes Verdes e Salsicharias).

Considerando que as [alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores \(Sector de Indústria de Transformação de Carnes, Explorações Avícolas, Comércio de Carnes Verdes e Salsicharias\)](#), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 84, de 5 de Maio, apenas se aplicam às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência no sector económico, nomeadamente CAE - Rev.3 101 (abate de animais, preparação e conservação de carne e de produtos à base de carne, CAE – Rev. 2.1 p151), CAE - Rev.3 463 (comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco, CAE – Rev. 2.1 p513), CAE - Rev.3 472 (comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco, em estabelecimentos especializados, CAE – Rev. 2.1 p522) de entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante, que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção colectiva de trabalho, inscritos no sindicato outorgante ou sem filiação sindical;

Considerando que importa consolidar um quadro concorrencial idêntico, uniformizando as condições de trabalho na área e âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, com referenciais salariais mínimos comuns.

Assim, verificando-se as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

**JORNAL OFICIAL**

Cumprindo o disposto no n.º 1 do artigo 576.º, do Código do trabalho, com a publicação do [projecto de regulamento de extensão](#) no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 84, de 5 de Maio ao qual não foi deduzida oposição.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea g), do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, alínea a), do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1 do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

As [alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores \(Sector de Indústria de Transformação de Carnes, Explorações Avícolas, Comércio de Carnes Verdes e Salsicharias\)](#), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 84, de 5 de Maio de 2008 são tornadas extensivas, nas ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às actividades abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgantes que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelo sindicato outorgante.

Artigo 2.º

Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos no tocante à tabela salarial (Anexo II do CCT) e cláusulas de natureza pecuniária, a partir de 1 de Janeiro de 2008.

2 - As diferenças salariais devidas por força do disposto no número anterior, são liquidadas no mês imediatamente subsequente ao da entrada em vigor deste regulamento.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 23 de Maio de 2008. O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

**JORNAL OFICIAL****SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES**

Extracto de Portaria n.º 231/2008 de 2 de Junho de 2008

Por portarias do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de 16 de Maio de 2008, são atribuídos os seguintes montantes:

Nos termos do ponto 16 da Resolução n.º 250/97, de 27 de Novembro:

Mês de Maio:

A.H.B.V. de Ponta Delgada	28.123,99 €
A.H.B.V. de Angra do Heroísmo	19.175,45 €
A.H.B.V. da Ribeira Grande	23.010,54 €
A.H.B.V. da Praia da Vitória	19.175,45 €
A. Faialense dos Bombeiros Voluntários	15.340,36 €
A.H.B.V. das Velas	12.783,63 €
A.H.B.V. da Calheta	15.340,36 €
A.H.B.V. da Povoação	10.226,90 €
A.H.B.V. de Nordeste	10.226,90 €
A.H.B.V. de Santa Cruz da Graciosa	12.783,63 €
A.H.B.V. de Vila Franca do Campo	15.340,36 €
A.H.B.V. de Santa Maria	10.226,90 €
A.B.V. da Madalena	12.783,63 €
A.H.B.V. de Lajes do Pico	12.783,63 €
A.H.B.V. de S. Roque do Pico	12.783,63 €
A.H.B.V. de Santa Cruz das Flores	15.340,36 €
A.B.V. do Corvo	1.278,36 €
Total	246.724,08 €

Nos termos do ponto 19 da mesma Resolução:

AHBV da Ribeira Grande	1.240,01 €
AHBV de Vila Franca do Campo	1.059,76 €
Total	2.299,77 €

**JORNAL OFICIAL**

A ser processado pelo Projecto 19.4.4 (Transporte terrestre de emergência), Classificação Económica 04.07.01 – Transferências Correntes.

16 de Maio de 2008. - A Chefe de Secção, *Goreti Castro*.

S.R. DA ECONOMIA**Extracto de Despacho n.º 835/2008 de 2 de Junho de 2008**

Por despacho da Chefe de Gabinete de 26 de Abril de 2008, conforme delegação de competências:

Dinis Agostinho Monteiro Silva, provido, por promoção, mediante concurso, num lugar de assistente administrativo especialista, do quadro de pessoal da Ilha de São Miguel, afecto à Secretaria Regional da Economia – Divisão Administrativa e Financeira.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 19 de Agosto.

26 de Maio de 2008. – A Chefe de Secção, *Graça Galvão*.

D.R.DO AMBIENTE**Despacho n.º 508/2008 de 2 de Junho de 2008**

Por despacho da Secretária Regional do Ambiente e do Mar de 30 de Abril de 2008:

Considerando que o IMAR – Institute of Marine Research é uma organização privada sem fins lucrativos, criada com o objectivo de desenvolvimento da ciência e da tecnologia marinhas em Portugal, com a integração de diferentes disciplinas e a promoção da cooperação científica, encontrando-se numa posição privilegiada para executar projectos interdisciplinares;

Considerando que o Centro do IMAR da Universidade dos Açores tem colaborado com a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar participando em reuniões realizadas no âmbito da Convenção OSPAR, nomeadamente na reunião Intersectorial Consulting Group on Marine Protected Areas (ICG-MPA) em Londres, de 5 a 7 Fevereiro 2007 e na reunião MASH em Brest, de 5 a 8 Novembro 2007

Considerando que entre as atribuições da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, definidas no artigo 2º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, se encontram a gestão e conservação das áreas protegidas e classificadas da Região e a promoção da informação, sensibilização, educação e formação ambientais, e que, de acordo

**JORNAL OFICIAL**

com o artigo 3.º, compete ao Secretário Regional, promover formas de cooperação, de assistência e de coordenação de acções com outras entidades privadas;

Considerando que o IMAR reúne os pressupostos da concessão de apoios, previstos no artigo 3.º da Portaria n.º 28/2005, de 14 de Abril, e que as acções desenvolvidas se enquadram no âmbito desta Portaria;

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, conjugado com o disposto nas alíneas d) e f) do artigo 2.º e nas alíneas c) e f) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, e ainda na Portaria n.º 28/2005, de 14 de Abril, rectificada pela Declaração n.º 4/2005, de 19 de Maio:

1 - É autorizada a transferência para o IMAR – Institute of Marine Research, do montante de 3.144,90€ (três mil cento e quarenta e quatro euros e noventa cêntimos), no âmbito da Convenção OSPAR – relativos à participação na reunião Intersectorial Consulting Group on Marine Protected Áreas (ICG-MPA) em Londres, de 5 a 7 Fevereiro 2007 e na reunião MASH em Brest, de 5 a 8 Novembro 2007

2 - Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 21 - Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental, Projecto 04 - Conservação da Natureza, Acção a) Conservação da Natureza e Biodiversidade, Classificação Económica 04.03.05, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar para o ano económico de 2008.

26 de Maio de 2008. - O Director Regional do Ambiente, *Frederico Abecasis David Cardigos*.

JUNTA DE FREGUESIA DE CALHETAS**Aviso n.º 289/2008 de 2 de Junho de 2008**

José António da Conceição Duarte, Presidente da Junta de Freguesia de Calhetas, torna público que se encontra aberto concurso público para a Empreitada em referência, cujo anúncio foi enviado para publicação no Diário da República, 2ª série, no dia 23 de Maio de 2008.

A empreitada consiste na construção da Nova Sede da Junta de Freguesia das Calhetas.

As propostas serão entregues até às 15.30 horas do 30º dia, contado a partir do dia seguinte ao da publicação do anúncio no Diário da República, pelos concorrentes ou seus representantes, na Junta de Freguesia de Calhetas, sita na Rua da Igreja, n.º 2, Calhetas-9600 Ribeira Grande.

As propostas serão formalizadas e instruídas de acordo com o indicado no programa de concurso e caderno de encargos.



JORNAL OFICIAL

O acto do concurso é público, terá lugar na sede da Junta de Freguesia de Calhetas, sita na Rua da Igreja, n.º 2, Calhetas- 9600 Ribeira Grande e realizar-se-á pelas 10 horas do 1.º dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação de propostas.

A empreitada será executada em regime de série de preços.

O valor para efeito do concurso é de € 250.000,00 não se incluindo neste valor o montante relativo ao imposto sobre o valor acrescentado.

O processo será fornecido pelo preço de € 250,00.

A leitura do presente não dispensa a leitura do anúncio enviado para publicação no Diário da República, 2ª série, a 23 de Maio de 2008.

23 de Maio de 2008. - O Presidente, *José António da Conceição Duarte*.